

ITUPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU



Julho 2025

Av. Antonio Gazzola, 1001 Edifício Gaplan - Jardim Corazza

Itu/SP CEP 13301-245

Fone (11) 2715-9300 e-mail financeiro@ituprev.sp.gov.br

Índice

1. Objetivo	Página 3
2. Contexto Macroeconômico Julho/2025	Página 3
3. Patrimônio do Ituprev	Página 6
4. Recursos Alocados de acordo com a Resolução 4963	Página 6
5. Recursos Alocados de acordo com a Política de Investimentos	Página 7
6. Fundos Estressados da Carteira do ITUPREV	Página 7
7. Análise de Liquidez – Julho /2025	Página 8
8. Distribuição por Administrador	Página 9
9. Distribuição e Retorno por Segmento	Página 10
10. Meta Atuarial e Rentabilidade	Página 12



1. Objetivo

Mensalmente a Diretoria Financeira do ITUPREV elabora o Relatório de Investimentos com o objetivo de cumprir as disposições normativas em especial a Portaria MTP nº 1.467 de 2 de Julho de 2022, Capítulo VI, Seção V, Artigo 136 que determina a elaboração, no mínimo, trimestralmente, de relatório detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis

A confecção do Relatório de Investimentos também atende às disposições do Manual do Pró Gestão RPPS versão 3.5, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024. Além do atendimento às disposições normativas, o Relatório de Investimentos permite observar a evolução, tanto quantitativa como qualitativa dos investimentos do ITUPREV, correlacionar o Cenário Macroeconômico com o desempenho destes e ainda visualizar os fatos que impactaram em especial algum dos investimentos da carteira. Em conjunto com a leitura das decisões do Comitê de Investimentos, que constam em atas específicas é possível identificar a lógica da gestão dos investimentos, criando condições para que qualquer pessoa interessada possa ter um panorama geral da gestão dos ativos.

2. Contexto Macroeconômico Julho/2025

Neste tópico apresentamos uma breve análise dos dados do primeiro boletim Focus do mês de julho/2025, bem como o comportamento dos principais benchmarks das aplicações financeiras. Também é apresentado um resumo das leituras de cenário de alguns dos principais agentes do Mercado Financeiro.

Boletim Focus

O boletim Focus de 04 de Julho de 2025, trouxe a previsão do IPCA para o final de 2025, em 5,18%, demonstrando a convergência para o teto da meta, embora acima.

Também apresentou a expectativa do resultado do PIB para o final de 2025, com a estimativa em 2,23 %, e a taxa SELIC esperada para 2025 continua em 15,00%.

	2025				2026				2027				2028			
	F18-4 semestral	F18-1 semestral	Hoje	Comp. semestral*	F18-4 semestral	F18-1 semestral	Hoje	Comp. semestral*								
IPCA (%)	5,44	5,22	5,18	▼ (6)	4,90	4,90	4,50	= (8)	4,00	= (20)	3,50	= (31)	3,00	= (39)	2,50	= (49)
PIB (var. %)	2,19	2,21	2,23	▲ (1)	1,81	1,87	1,86	▼ (1)	2,00	= (14)	2,00	= (09)	2,00	= (09)	2,00	= (09)
CÂMBIO (R\$/US\$)	5,00	5,70	5,70	= (1)	5,80	5,79	5,75	▼ (2)	5,75	= (2)	5,80	= (3)	5,80	= (3)	5,80	= (3)
SELIC (%)**	14,75	15,00	15,00	= (2)	12,50	12,50	12,50	= (2)	10,50	= (21)	10,00	= (26)	10,00	= (26)	10,00	= (26)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição ■ Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Renda Fixa	Mês					Acumulado	
	jul/25	jun/25	mai/25	abr/25	mar/25	Ano*	12 meses**
Selic	1,28	1,10	1,14	1,06	0,96	8,25	12,55
CDI	1,28	1,10	1,14	1,06	0,96	8,25	12,55
IRFM	0,29	1,78	1,00	2,99	1,39	12,46	10,00
IMA-B	-0,79	1,30	1,70	2,00	1,84	9,12	4,29
IMA-B.S	0,29	0,45	0,62	1,26	0,55	7,22	8,28
IMA-B.S +	-1,52	1,86	2,45	2,33	2,83	10,48	1,65
IMA-S	1,30	1,11	1,16	1,05	0,96	8,42	12,80
Renda Variável							
Ibovespa	-4,17	1,33	1,45	3,68	6,08	14,66	4,25
Índice Small Cap	-6,36	1,04	5,94	8,47	6,73	21,09	2,72
IBOVX50	-3,93	1,46	1,26	2,55	5,96	13,20	3,69
ISE	-7,19	1,82	3,64	10,48	4,69	21,47	3,20
ICON	-8,83	-1,78	2,37	12,57	12,27	16,62	-1,40
IMOB	-6,07	4,16	7,18	11,55	9,61	45,71	18,39
IONV	-2,97	1,76	1,31	3,88	5,52	12,97	9,16
IRX	-1,36	0,63	1,44	3,01	6,14	9,47	2,12



Evolução Aplicações Financeiras

Os benchmarks de Renda Variável apresentaram resultados positivos, destacando-se o IRF-M (2,99%) e os índices IMA, consolidando resultados favoráveis no ano de 2025 para este segmento.

O CDI entregou resultado compatível com a meta atuarial, posto que a taxa de juros continua em patamares elevados.

Na Renda Variável, verificou-se a continuidade do bom desempenho do mês anterior, contribuindo para um bom desempenho no ano.

Análises sobre o Mês de JULHO/2025

No Brasil o cenário macroeconómico apresentava sinais de desaceleração da inflação e do crescimento económico, com o Copom mantendo a taxa Selic em 15% e a sinalizando a necessidade de juros elevados por mais tempo, num contexto de incertezas fiscais e externas.

O PIB registava um crescimento robusto puxado pelo agro, mas a atividade mais fraca e a inflação menor devem pesar no segundo semestre.

No cenário internacional, a volatilidade impulsionada por tensões comerciais e a incerteza sobre as tarifas dos EUA continuavam a gerar cautela.

Inflação (IPCA):

Apresentou sinais de moderação, com projeções de queda, apoiadas pela valorização do real e pela queda de preços ao produtor, mas a pressão em serviços persistiu.

Taxa de Juros (Selic):

O Copom manteve a Selic em 15% e reforçou que a taxa deve permanecer restritiva por um período prolongado, prevendo-se cortes a partir de janeiro de 2026.

PIB:

O crescimento robusto, impulsionado pelo setor agropecuário e pelo mercado de trabalho forte, que sustentou o consumo. No entanto, sinais de esfriamento da atividade e de desaceleração do crédito já começam a ser observados.

Déficit Primário:

Projeção de um déficit primário em torno de R\$ 90 bilhões para 2025, mas com o desafio crível de atingir a meta fiscal em 2026.

Câmbio:

O real valorizou-se para cerca de R\$ 5,40 por dólar, devido aos juros altos e à melhora da confiança global, com projeção de desvalorização futura.

No Cenário Internacional:**Tensões Comerciais:**

A escalada das tarifas e a volatilidade no mercado global exigiram cautela, embora alguns acordos tarifários, como com o Japão, tenham trazido alívio. Início das tensões entre EUA e Brasil, tendo como pano de fundo a intervenção indevida de agentes nacionais em desfavor do Brasil.

Commodities:

Os preços das commodities em queda devido à sobre oferta, o que desafia a gestão dos exportadores.

Estados Unidos:

Havia uma possibilidade de cortes na taxa de juros pelo Federal Reserve em setembro e dezembro de 2025, devido à melhora dos dados de inflação.

Desafios:

A política fiscal e a persistência de riscos de alta para a inflação, assim como o cenário externo de incerteza.

A necessidade de novos estímulos na China, o que poderia impactar a demanda externa e a economia global no segundo semestre de 2025.

O setor imobiliário no Brasil, que apresentava fragilidade e uma crise de confiança doméstica

3. Patrimônio do ITUPREV

Evolução do Patrimônio:

Investimentos	919.750.689,75
Disponibilidades	2.963.715,20
Ativos Imobiliários *	96.276.546,23
Total	1.018.990.951,18

* Em cumprimento às disposições regulamentares, elaborou-se Laudo datado de 24 de agosto de 2023, confeccionado em observância à ABNT NBR 14653, com o objetivo obter o valor de mercado da carteira imobiliária do ITUPREV, cujo valor total está espelhado no quadro resumo.

4. Recursos Alocados de acordo com a Resolução CMN Nº 4963 de 25/11/2021

Artigos	Limite (%)	Utilizado	Livre
7º I a - Títulos TN SELIC	100,00%	31,65% 291.091.368,68	68,35% 628.659.321,07
7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	11,54% 106.127.225,27	88,46% 813.623.464,48
7º III a - FI Referenciados RF	70,00%	14,75% 135.642.310,01	55,25% 508.183.172,82
7º IV - Ativos Financeiros de RF – Emissão de Instituições	20,00%	14,10% 129.676.128,43	5,90% 54.274.009,52
7º V a - FIDC Cota Sênior	10,00%	0,05% 429.739,22	9,95% 91.545.329,75
7º V b - Fundos de RF - Crédito Privado	10,00%	9,36% 86.104.573,69	0,64% 5.870.495,29
8º I - Fundos de Ações	40,00%	6,28% 57.775.068,20	33,72% 310.125.207,70
9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	1,64% 15.041.660,89	8,36% 76.933.408,09
9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,93% 8.557.737,62	9,07% 83.417.331,35
10º I - Fundos Multimercados	10,00%	3,67% 33.758.374,28	6,33% 58.216.694,70
10º II - Fundos em Participações (FIP)	5,00%	5,25% 48.296.619,71	-0,25% -2.309.085,22
11º - Fundos Imobiliários	10,00%	0,79% 7.249.883,75	9,21% 84.725.185,22

Fonte: Relatório Consultoria Mais Valia julho/25

Nota 1: Em relação ao enquadramento dos recursos investidos aos limites estabelecidos pela Resolução 4963 de 25/11/2021, verifica-se que o limite do segmento de Investimentos Estruturados (Artigo 10º.II) encontra-se extrapolado em 0,25% já que as aplicações dos recursos neste segmento subordinam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos. No entanto o desenquadramento foi ocasionado por situação involuntária (desenquadramento passivo), não sendo

economicamente viável a negociação em mercado secundário, nos termos do § 2º do art. 152, da PORTARIA MTP nº 1467/2022.

5. Recursos Alocados de acordo com a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigos	Atual	Inferior	Alvo	Superior	GAP Superior
7º I a - Títulos TN SELIC	31,65%	0,00%	32,00%	100,00%	628.659.321,07
7º I b - FI 100% Títulos TN	11,54%	0,00%	10,00%	100,00%	813.623.464,48
7º III a - FI Referenciados RF	14,75%	0,00%	14,00%	70,00%	508.183.172,82
7º IV - Ativos Financeiros de RF	14,10%	0,00%	13,00%	20,00%	54.274.009,52
7º V a - FIDC Cota Sênior	0,05%	0,00%	0,00%	10,00%	91.545.329,76
7º V b - Fundos de RF - Crédit...	9,36%	0,00%	10,00%	10,00%	5.870.495,29
8º I - Fundos de Ações	6,28%	0,00%	10,00%	40,00%	310.125.207,70
9º II - Constituídos no Brasil	1,64%	0,00%	0,00%	10,00%	76.933.408,09
9º III - Ações - BDR Nível I	0,93%	0,00%	1,00%	40,00%	359.342.538,28
10º I - Fundos Multimercados	3,67%	0,00%	4,00%	10,00%	58.216.694,70
10º II - Fundos em Participações	5,25%	0,00%	5,00%	5,00%	-2.309.085,22
11º - Fundos Imobiliários	0,79%	0,00%	1,00%	10,00%	84.725.185,23

Fonte: Relatório Consultoria Mais Valia **julho/25**

Nota: Em relação ao limite extrapolado (Artigo 10º. II) vide explicação no item 4 do presente Relatório.

6. Fundos Estressados na Carteira do ITUPREV

O Ituprev acompanha os investimentos considerados “estressados” (Distressed Assets), que atualmente conta com 5 (cinco) fundos de investimento. Tais fundos são assim considerados por possuírem ativos depreciados ou problemáticos, e por isso são continuamente monitorados e objeto de interpelações por parte dos órgãos controladores.

O acompanhamento das principais ocorrências envolvendo tais fundos, se dá através de consulta ao site da CVM e Fundos.Net, e pelos principais veículos de informação especializados em Investimentos (Valor Econômico, Bloomberg, Investing.com etc...), além de alerta cadastrado no sistema Quantum.

Todos os documentos com informações relevantes são analisados, e estão disponíveis no repositório do sistema Quantum e no site da CVM.

Fundos estressados:

Nome do Fundo de Investimento	CNPJ	Instituição Administradora
Itália FIDC Multissetorial Sênior	13.990.000/0001-28	BRL Trust Investimentos
Master III FIDC Multissetorial	12.138.813/0001-21	Genial Investimentos
Maximum FIDC Multissetorial	08.845.618/0001-64	BNY Mellon Serviços Financeiros
Ouro Verde Desenvolvimento Imobiliário I FII	19.107.604/0001-60	Trustee DTVM
Premium FIDC Sênior	06.018.364/0001-85	Finaxis Corretora

Informações relevantes relacionadas aos fundos estressados divulgadas em JULHO/2025:

ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL **Gestor: Vila Rica Gestora de Recursos Ltda**

Não houve divulgação de informações relevantes

MASTER III FIDC MULTISSETORIAL **Gestor: Genial Gestão**

Não houve divulgação de informações relevantes

MAXIMUM FIDC MULTISSETORIAL

Ata da Assembleia

Gestor: Silverado Asset Management

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a Assembleia de Cotistas do FUNDO convocada para 04 de julho de 2025 foi instalada em primeira convocação, sendo que todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas, por mais de 99% dos cotistas presentes e, conforme quórum específico aplicável, por mais de 98% dos cotistas titulares de cotas seniores presentes. Divulgação: 08/07/2025

Regulamento

O regulamento do fundo foi atualizado para adequação às ordens aprovadas na última Assembleia de Cotistas. Divulgação: 09/07/2025

OURO VERDE DESENVOLVIMENTO

Aviso ao Cotistas

Gestor: Graphen Investimentos

Informando a seus cotistas e ao mercado que não haveria distribuição de rendimentos pelo Fundo referente ao mês de julho de 2025.

Divulgação: 31/07/2025

FIDC PREMIUM

Não houve divulgação de informações relevantes

Gestor: Graphen Investimentos

Nota 1: A Ata da Assembleia de Cotistas do fundo MAXIMUM FIDC MULTISSETORIAL pode ser consultada no Anexo II do presente relatório.

Nota 2: O Regulamento do fundo MAXIMUM FIDC MULTISSETORIAL pode ser consultado no Anexo III do presente relatório.

7. Análise de Liquidez – JULHO/2025

Disponibilidade	Valor	%
Até D+30	391.538.658,40	42,43
Até D+180	89.757.295,46	9,73
Até D+360	18.823.396,50	2,04
Até D+720	65.397.436,86	7,09
Até D+1800	107.011.213,08	11,60
Até D+3600	29.630.605,43	3,21
Acima D+3600	174.019.938,75	18,86
Indeterminado	46.535.860,53	5,04

*Fonte: Relatório Consultoria Mais Valia julho/25

A liquidez está compatível com a necessidade constante na ASSET LIABILITY MANAGEMENT – ALM do ITUPREV.

8. DISTRIBUIÇÃO POR ADMINISTRADOR

■ TESOURO NACIONAL	291.091.368,68
■ BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIR...	100.699.840,86
■ SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TIT...	88.732.290,31
■ BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E...	63.858.828,04
■ BANCO BRADESCO S.A.	53.260.924,48
■ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	44.406.106,78
■ BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A...	42.067.346,62
■ INTRAG DTVM LTDA	38.496.046,43
■ ITAU UNIBANCO S.A.	20.925.741,34
■ BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	16.768.056,56
■ SAFRA WEALTH DISTRIBUIDORA DE ...	12.715.229,64
■ LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE ...	12.547.838,74
■ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.963.715,20
■ PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.	2.830.249,94
■ TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE...	1.244.953,68
■ FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E...	340.765,73
■ BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍT...	45.396,39
■ BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIR...	42.295,87
■ GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA...	1.281,23



Nota 1: Pelas características dos investimentos enquadrados no artigo 7º IV da RESOLUÇÃO CMN Nº 4963 de 25/11/2021, não constam da lista. Em 31/07/2025 esses recursos totalizavam R\$ 129.676.128,43.

Nota 2: As Letras Financeiras emitidas pelo Santander somavam o valor de R\$ 57.631.162,27 e as do BTG somavam o valor de R\$ 72.044.966,16, todas com posição em 31/07/2025.

Nota 3: A distribuição por Gestão e por Benchmark pode ser consultada no Anexo I do presente relatório

Fonte: Relatório Consultoria Mais Valia **julho/2025**

9. DISTRIBUIÇÃO E RETORNO POR SEGMENTO

RENDA FIXA	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco-VaR
TÍTULOS PÚBLICOS	291.091.368,68	2.220.785,88	0,76%	-
BB ESPELHO JGP INSTITUCIONAL	8.729.733,61	115.823,93	1,34%	0,07%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	575.338,15	25.312,16	0,24%	0,01%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	9.255.494,01	90.957,26	0,75%	9.255.494,01
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	9.255.494,01	90.957,26	0,75%	9.255.494,01
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2026	10.372.618,81	93.799,29	0,91%	0,31%
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA	3.015.752,40	15.752,40	0,53%	0,88%
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA	50.245.172,08	634.697,06	1,28%	0,01%
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I	22.230.325,07	296.877,25	1,35%	0,08%
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	13.106.774,07	-96.751,50	-0,73%	1,17%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS	5.249.702,45	47.552,90	0,91%	0,31%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS	5.059.095,60	45.722,45	0,91%	0,61%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	9.254.739,84	25.654,57	0,28%	0,64%
CLARITAS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	10.879.174,42	146.174,68	1,36%	0,07%
ICATU VANGUARDA SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES	6.355.181,40	80.410,19	1,28%	0,01%
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	45.396,39	3.810,10	9,16%	-
ITAÚ HIGH GRADE RESP LIMITADA FIF	20.925.741,34	270.802,79	1,31%	0,02%
LETRA FINANCEIRA BTG	31.149.781,43	254.533,87	0,82%	-
LF BTG 18/05/2026 IPCA + 6,10%	18.823.396,50	163.218,60	0,87%	-
LF BTG 19/03/2029 IPCA + 6,43%	11.633.301,66	103.210,41	0,90%	-
LF BTG 25/03/2030 IPCA + 8,15%	10.438.486,57	103.593,79	1,00%	-
LF SANTANDER 03/10/2025 IPCA + 6,05%	18.214.518,00	144.375,77	0,80%	-
LF SANTANDER 05/10/2026 IPCA + 6,05%	18.218.504,48	144.407,38	0,80%	0,80%
LF SANTANDER 24/01/2028 IPCA + 8,23%	5.366.713,42	51.357,03	0,97%	-
LF SANTANDER 25/01/2027 PRÉ - 15,45%	5.384.648,43	70.145,29	1,32%	-
LF SANTANDER 27/03/2028 IPCA + 8,16%	10.446.777,94	99.360,05	0,96%	-
MAG CASH FI RENDA FIXA LP	22.072.165,03	281.200,55	1,29%	0,05%
MASTER III FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	1.281,23	-236,54	-15,58%	-
MAXIMUM FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	42.295,87	1.680.255,44	4.137,62%	-
PORTO SEGURO IMA-B 5 FIC RENDA FIXA LP	3.027.749,52	5.976,28	0,20%	0,68%
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	340.765,73	-149.224,16	-30,45%	47,30%
SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	12.715.229,64	160.754,29	1,28%	0,01%
SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC RENDA FIXA LP	991.835,70	-8.164,30	-0,82%	1,33%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM	43.932.753,05	555.383,13	1,28%	0,01%

SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM	8.872.072,48	112.091,13	1,28%	0,01%
SANTANDER IRF-M 1 PREMIUM FI RENDA FIXA	18.407.246,25	218.499,30	1,20%	0,09%
SANTANDER IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	5.013.552,63	13.552,63	0,27%	1,00%
SOMMA TORINO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	10.583.005,18	138.147,71	1,32%	0,04%
SPX SEAHAWK ADVISORY FIC RENDA FIXA	9.680.810,73	131.369,67	1,38%	0,09%
TOTAL	749.071.345,30	8.433.643,37	1,14%	0,10%

RENDA VARIÁVEL	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
ALASKA INSTITUCIONAL FI AÇÕES	1.821.068,63	-240.353,99	-11,66%	11,46%
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FI AÇÕES	7.170.087,02	-349.856,87	-4,65%	6,91%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	8.445.658,96	-751.382,14	-8,17%	9,79%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	1.961.002,41	-156.623,06	-7,40%	7,58%
KÍNITRO FI AÇÕES	4.802.443,93	-445.009,69	-8,48%	8,05%
OCCAM FIC AÇÕES	10.603.866,48	-461.798,58	-4,17%	5,91%
PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	3.064.374,56	-120.881,15	-3,80%	5,80%
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	8.992.029,63	-298.325,76	-3,21%	5,98%
SCHRODER BEST IDEAS FI AÇÕES	5.977.494,59	-276.865,83	-4,43%	6,39%
VINCI TOTAL RETURN INSTITUCIONAL FI AÇÕES	4.937.041,99	-371.868,69	-7,00%	7,92%
TOTAL	57.775.068,20	-3.472.965,76	-5,67%	7,24%

ESTRUTURADOS	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL II FIP	97.939,01	1.188,67	1,23%	0,48%
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FIP MULTIESTRATÉGIA	23.210.162,01	-44.362,99	-0,19%	0,30%
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	2.056.105,33	-14.763,27	-0,71%	1,07%
BTG PACTUAL II FICFIP INFRAESTRUTURA	13.499,69	2.860,23	26,88%	60,59%
BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I FICFIP	1.839.783,44	-6.349,92	-0,34%	0,01%
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES VI	6.160.369,20	100.590,11	1,66%	0,72%
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO IBOVESPA CÍCLICO I	2.303.209,05	0,00	0,00%	0,73%
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED	13.264.623,01	-187.934,89	-1,40%	2,34%
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I	12.547.838,74	-13.933,47	-0,11%	-
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I	7.384.276,82	-36.888,11	-0,50%	0,78%
NOVA RAPOSO FIP MULTIESTRATÉGIA - NVRP11	1.147.014,67	-521,37	-0,05%	0,00%
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FIF MULTIMERCADO	4.149.524,62	53.749,38	1,31%	1,08%
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO II RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO	7.880.648,40	35.003,48	0,45%	1,61%
TOTAL	82.054.993,99	-111.362,15	-0,14%	0,85%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS		Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND FII - BRCR11		135.650,34	-1.493,16	-1,09%	5,12%
CENESP FII - CNES11		3.927,66	292,14	8,04%	32,79%
KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS RESP LIMITADA FII - KRES11		3.954.997,53	0	0,00%	-
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FII - KNRE11		25.058,28	-963,78	-3,70%	50,20%
OURO VERDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - ORPD11		2.830.249,94	-2.758,62	-0,10%	0,00%
SPX SYN DESENVOLVIMENTO DE GALPÕES LOG		300.000,00	0	0,00%	-
TOTAL		7.249.883,75	-4.923,42	-0,07%	0,30%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME		3.272.216,57	23.402,77	0,72%	1,44%
GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR		7.657.336,17	487.154,96	6,79%	10,60%
PRINCIPAL GLOBAL HIGH YIELD INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO		4.112.108,15	46.277,68	1,14%	0,64%
SANTANDER GLOBAIS REAIS BDR ETF FIC AÇÕES		2.522.800,57	32.407,29	1,30%	3,43%
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I		6.034.937,05	218.919,96	3,76%	5,47%
TOTAL		23.599.398,51	808.162,66	3,55%	4,12%

Fonte: Relatório Consultoria Mais Valia Julho/2025

10. META ATUARIAL X RENTABILIDADE

Mês	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno Acumulado \$	Retorno %	Retorno Acumulado %	Meta Acumulado %	Meta x Retorno Acumulado %	Risco - VaR
Janeiro	827.542.872,09	10.907.384,70	10.907.384,70	1,34%	1,34%	0,43%	311,63%	1,04%
Fevereiro	851.852.522,67	4.200.721,42	15.108.106,12	0,50%	1,84%	2,31%	79,65%	0,97%
Março	871.014.794,57	11.811.072,98	26.919.179,10	1,37%	3,24%	3,21%	100,93%	1,01%
Abri	886.769.798,30	13.262.829,79	40.182.008,89	1,52%	4,81%	4,11%	117,03%	1,44%



Fonte: Relatório Consultoria Mais Valia **julho/25**

O mês de julho/25, acumulou um retorno de 7,75 % frente a meta atuarial para o período de 6,41% (INPC + 5,30% a.a.).

PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do ITUPREV reunido em 18 de julho de 2025, analisou e atestou a conformidade do relatório de investimentos referente ao mês de **julho de 2025** quanto à rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do ITUPREV e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

Ruy Jacques Ceconello

Presidente do Comitê de Investimentos -
CP RPPS DIRIG I
CP RPPS CGINV I

Ricardo Antônio Bortolini
Diretor Financeiro
CP RPPS CGINV III
CP RPPS DIRIG II
CPA 20

Sergio Stefan Dimov Xavier – CP RPPS CGINV I
Membro do Comitê

Marcio Roberto Fernandes Coelho - CGRPPS – APIMEC
Membro do Comitê

Robson Roberto da Silva - CGRPPS – APIMEC
Membro do Comitê

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, considerando os dados constantes no relatório mensal de investimentos apresentado e as explicações dos gestores, APROVOU o relatório de investimentos referente ao mês de JULHO de 2025, conforme registro na ata nº 011/2025 da reunião realizada no dia 29 de agosto de 2025, assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal, representando os demais conselheiros, conforme previsto no Art. 14 da Resolução 002/2021 do Ituprev.

Luciana de Cassia Willar
Presidente do Conselho Fiscal



2025

Julho

Relatório
Mensal

Análise dos Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022, Capítulo VI, Seção V, Artigo 136º e com o Manual do Pró-Gestão RPPS versão 3.6, item 3.2.6 Nível I, aprovado pela Portaria SRPC nº 446, de 21 de Fevereiro de 2025.

Ativo	Saldo Atual	% Carteira	PL R\$	% PL	Lei
TÍTULOS PÚBLICOS	291.091.368,68	31,65%	0,00	7º I a	
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.173.159,63	1,21%	4.274.586.990,35	0,26%	7º I b
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	9.255.494,01	1,01%	38.137.981.427,63	0,02%	7º I b
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PRE...	10.372.618,81	1,13%	4.324.736.881,97	0,24%	7º I b
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA	3.015.752,40	0,33%	190.059.898,10	1,59%	7º I b
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	13.106.774,07	1,43%	235.342.723,98	5,57%	7º I b
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF REN...	5.249.702,45	0,57%	3.157.402.689,88	0,17%	7º I b
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF REN...	5.059.095,60	0,55%	659.352.085,59	0,77%	7º I b
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	9.254.739,84	1,01%	5.705.439.024,84	0,16%	7º I b
ICATU VANGUARDA SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES	6.355.181,40	0,69%	395.460.928,86	1,61%	7º I b
SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC RENDA FIXA LP	991.835,70	0,11%	317.105.637,63	0,31%	7º I b
SANTANDER IRF-M 1 PREMIUM FI RENDA FIXA	18.407.246,25	2,00%	138.836.926,62	13,26%	7º I b
SANTANDER IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	5.013.552,63	0,55%	415.205.979,23	1,21%	7º I b
SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FI...	8.872.072,48	0,96%	8.549.384.893,86	0,10%	7º I b
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	575.338,15	0,06%	4.649.290.481,42	0,01%	7º III a
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	50.245.172,08	5,46%	18.538.160.232,88	0,27%	7º III a
MAG CASH FI RENDA FIXA LP	22.072.165,03	2,40%	2.187.056.338,91	1,01%	7º III a
PORTO SEGURO IMA-B 5 FIC RENDA FIXA LP	3.027.749,52	0,33%	450.895.524,11	0,67%	7º III a
SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	12.715.229,64	1,38%	6.236.884.297,15	0,20%	7º III a
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA ...	43.932.753,05	4,78%	5.469.885.405,89	0,80%	7º III a
TRÓPICO CASH PLUS FI RENDA FIXA LP	3.073.902,54	0,33%	205.533.436,74	1,50%	7º III a
LETRA FINANCEIRA BTG	31.149.781,43	3,39%	0,00	7º IV	
LF BTG 18/05/2026 IPCA + 6,10%	18.823.396,50	2,05%	0,00	7º IV	
LF BTG 19/03/2029 IPCA + 6,43%	11.633.301,66	1,26%	0,00	7º IV	
LF BTG 25/03/2030 IPCA + 8,15%	10.438.486,57	1,13%	0,00	7º IV	
LF SANTANDER 03/10/2025 IPCA + 6,05%	18.214.518,00	1,98%	0,00	7º IV	
LF SANTANDER 05/10/2026 IPCA + 6,05%	18.218.504,48	1,98%	0,00	7º IV	

Investimentos

\$ 919.750.689,75

Disponibilidades Financeiras

\$ 2.963.715,20

Total Carteira

\$ 922.714.404,95

Governança (Pró Gestão)

☰ NIVEL 2 20/09/2026

Ativo	Saldo Atual	% Carteira	PL R\$	% PL	Lei
LF SANTANDER 24/01/2028 IPCA + 8,23%	5.366.713,42	0,58%	0,00	7º IV	
LF SANTANDER 25/01/2027 PRÉ - 15,45%	5.384.648,43	0,59%	0,00	7º IV	
LF SANTANDER 27/03/2028 IPCA + 8,16%	10.446.777,94	1,14%	0,00	7º IV	
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	45.396,39	0,00%	51.251.656,40	0,09%	7º V a
MASTER III FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	1.281,23	0,00%	942.001,26	0,14%	7º V a
MAXIMUM FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	42.295,87	0,00%	0,00	7º V a	
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	340.765,73	0,04%	17.980.946,43	1,90%	7º V a
BB ESPELHO JGP INSTITUCIONAL EQUILÍBRIO 30 IS RESP LIMITADA FIF C...	8.729.733,61	0,95%	2.299.790.585,43	0,38%	7º V b
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ...	22.230.325,07	2,42%	3.599.061.955,92	0,62%	7º V b
CLARITAS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	10.879.174,42	1,18%	217.098.017,23	5,01% ▲	7º V b
ITAÚ HIGH GRADE RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	20.925.741,34	2,28%	15.504.009.825,86	0,13%	7º V b
SOMMA TORINO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	10.583.005,18	1,15%	364.887.010,54	2,90%	7º V b
SPX SEAHAWK ADVISORY FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	9.680.810,73	1,05%	1.444.792.751,86	0,67%	7º V b
WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	3.075.783,34	0,33%	713.346.178,20	0,43%	7º V b
ALASKA INSTITUCIONAL FI AÇÕES	1.821.068,63	0,20%	826.560.465,83	0,22%	8º I
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FI AÇÕES	7.170.087,02	0,78%	229.856.793,20	3,12%	8º I
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	8.445.658,96	0,92%	1.107.621.178,54	0,76%	8º I
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	1.961.002,41	0,21%	739.294.630,50	0,27%	8º I
KÍNITRO FI AÇÕES	4.802.443,93	0,52%	194.474.610,71	2,47%	8º I
OCCAM FIC AÇÕES	10.603.866,48	1,15%	592.927.781,69	1,79%	8º I
PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	3.064.374,56	0,33%	716.884.503,11	0,43%	8º I
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	8.992.029,63	0,98%	390.625.736,77	2,30%	8º I
SCHRODER BEST IDEAS FI AÇÕES	5.977.494,59	0,65%	93.034.869,13	6,43%	8º I
VINCI TOTAL RETURN INSTITUCIONAL FI AÇÕES	4.937.041,99	0,54%	151.074.436,58	3,27%	8º I
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCA...	3.272.216,57	0,36%	165.891.594,18	1,97%	9º II
GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES	7.657.336,17	0,83%	127.087.519,77	6,03%	9º II
PRINCIPAL GLOBAL HIGH YIELD INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERC...	4.112.108,15	0,45%	31.444.127,96	13,08%	9º II

Investimentos

\$ 919.750.689,75

Disponibilidades Financeiras

\$ 2.963.715,20

Total Carteira

\$ 922.714.404,95

Governança (Pró Gestão)

☰ NIVEL 2 20/09/2026

Ativo	Saldo Atual	% Carteira	PL R\$	% PL	Lei
SANTANDER GLOBAIS REAIS BDR ETF FIC AÇÕES	2.522.800,57	0,27%	185.776.045,41	1,36%	9º III
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	6.034.937,05	0,66%	1.673.378.430,97	0,36%	9º III
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES VI FIC MULTIMERCADO LP	6.160.369,20	0,67%	87.578.245,96	7,03%	10º I
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO IBOVESPA CÍCLICO I FIC MULTIMERCADO	2.303.209,05	0,25%	50.509.996,60	4,56%	10º I
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED RESP LIMITADA FIF MULTIMERCAD...	13.264.623,01	1,44%	516.820.683,95	2,57%	10º I
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FIF MULTIMERCADO	4.149.524,62	0,45%	282.296.381,19	1,47%	10º I
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO II RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO	7.880.648,40	0,86%	140.097.574,41	5,63%	10º I
BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL II FIP INFRAESTRUTURA - ESUD11	97.939,01	0,01%	24.767.308,91	0,40%	10º II
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FIP MULTIESTRATÉGIA	23.210.162,01	2,52%	3.339.194.969,15	0,70%	10º II
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	2.056.105,33	0,22%	110.154.713,58	1,87%	10º II
BTG PACTUAL II FICFIP INFRAESTRUTURA	13.499,69	0,00%	10.140.273,84	0,13%	10º II
BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I FICFIP	1.839.783,44	0,20%	74.695.207,91	2,46%	10º II
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGI...	12.547.838,74	1,36%	400.276.020,30	3,13%	10º II
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA	7.384.276,82	0,80%	403.181.514,64	1,83%	10º II
NOVA RAPOSO FIP MULTIESTRATÉGIA - NVRP11	1.147.014,67	0,12%	172.052.201,94	0,67%	10º II
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND FII - BRCR11	135.650,34	0,01%	1.113.210.461,58	0,01%	11º
CENESP FII - CNES11	3.927,66	0,00%	41.303.138,25	0,01%	11º
KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS RESP LIMITADA FII - KRES11	3.954.997,53	0,43%	0,00	0,00%	11º
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FII - KNRE11	25.058,28	0,00%	4.822.261,86	0,52%	11º
OURO VERDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - ORPD11	2.830.249,94	0,31%	0,00	0,00%	11º
SPX SYN DESENVOLVIMENTO DE GALPÕES LOGÍSTICOS FEEDER INSTITUCIONA...	300.000,00	0,03%	0,00	0,00%	11º

Investimentos

\$ 919.750.689,75

Disponibilidades Financeiras

\$ 2.963.715,20

Total Carteira

\$ 922.714.404,95

Governança (Pró Gestão)

📅 NIVEL 2 20/09/2026

Título	Data Compra	Marcacao	Qtde	PU	Valor \$
NTN-B - 15/08/2026	13/09/2024	Curva - Taxa: 6,581000%	2.794	4.634,509816	12.948.820,43
NTN-B - 15/05/2027	24/10/2024	Curva - Taxa: 6,811000%	2.282	4.537,520584	10.354.621,97
NTN-B - 15/08/2028	24/10/2024	Curva - Taxa: 6,920000%	2.343	4.554,673166	10.671.599,23
NTN-B - 15/05/2029	16/04/2025	Curva - Taxa: 7,800000%	1.844	4.346,582391	8.015.097,93
NTN-B - 15/08/2030	16/04/2025	Curva - Taxa: 7,725000%	1.896	4.357,908541	8.262.594,59
NTN-B - 15/08/2032	16/04/2025	Curva - Taxa: 7,705000%	1.936	4.267,167749	8.261.236,76
NTN-B - 15/08/2040	15/07/2021	Curva - Taxa: 4,280000%	664	5.514,124197	3.661.378,47
NTN-B - 15/08/2040	26/07/2021	Curva - Taxa: 4,185000%	487	5.566,289829	2.710.783,15
NTN-B - 15/08/2040	23/08/2021	Curva - Taxa: 4,820000%	786	5.229,895014	4.110.697,48
NTN-B - 15/08/2040	22/09/2021	Curva - Taxa: 4,790000%	740	5.245,15083	3.881.411,61
NTN-B - 15/08/2040	26/10/2021	Curva - Taxa: 5,450000%	9.616	4.923,090673	47.340.439,91
NTN-B - 15/08/2040	29/10/2021	Curva - Taxa: 5,490000%	5.795	4.904,458794	28.421.338,71
NTN-B - 15/08/2040	23/11/2021	Curva - Taxa: 5,270000%	1.070	5.008,154777	5.358.725,61
NTN-B - 15/08/2040	17/12/2021	A mercado	3.380	4.138,850096	13.989.313,32
NTN-B - 15/08/2040	20/12/2021	Curva - Taxa: 5,230000%	4.550	5.027,33572	22.874.377,53
NTN-B - 15/08/2040	23/12/2021	Curva - Taxa: 5,190100%	2.480	5.046,566579	12.515.485,12
NTN-B - 15/08/2040	11/01/2022	Curva - Taxa: 5,630100%	2.350	4.839,968714	11.373.926,48
NTN-B - 15/08/2040	25/07/2022	Curva - Taxa: 6,200000%	1.500	4.589,482018	6.884.223,03
NTN-B - 15/08/2040	15/03/2024	Curva - Taxa: 5,730500%	2.273	4.794,47353	10.897.838,33
NTN-F - 01/01/2027	04/06/2018	Curva - Taxa: 11,160000%	8.169	993,784152	8.118.222,74
NTN-F - 01/01/2029	21/06/2018	Curva - Taxa: 11,810000%	37.673	962,136030	36.246.550,66
NTN-F - 01/01/2029	16/08/2018	Curva - Taxa: 11,600000%	14.670	967,463236	14.192.685,67

Investimentos

\$ 919.750.689,75

Disponibilidades Financeiras

\$ 2.963.715,20

Total Carteira

\$ 922.714.404,95

Governança (Pró Gestão)

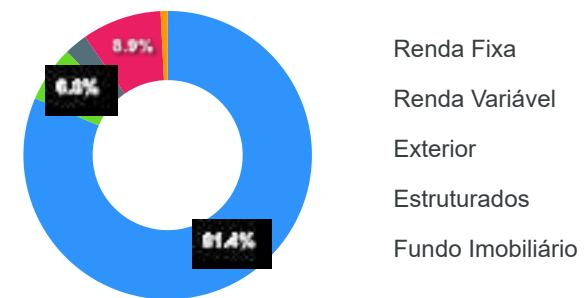
Nível 2 20/09/2026

Artigos	Limite (%)	Utilizado	Livre	
7º I a - Títulos TN SELIC	100,00%	31,65%	291.091.368,68	68,35% 628.659.321,07
7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	11,54%	106.127.225,27	88,46% 813.623.464,48
7º III a - FI Referenciados RF	70,00%	14,75%	135.642.310,01	55,25% 508.183.172,82
7º IV - Ativos Financeiros de RF - Emissão de...	20,00%	14,10%	129.676.128,43	5,90% 54.274.009,52
7º V a - FIDC Cota Sênior	10,00%	0,05%	429.739,22	9,95% 91.545.329,75
7º V b - Fundos de RF - Crédito Privado	10,00%	9,36%	86.104.573,69	0,64% 5.870.495,29
8º I - Fundos de Ações	40,00%	6,28%	57.775.068,20	33,72% 310.125.207,70
9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	1,64%	15.041.660,89	8,36% 76.933.408,09
9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,93%	8.557.737,62	9,07% 83.417.331,35
10º I - Fundos Multimercados	10,00%	3,67%	33.758.374,28	6,33% 58.216.694,70
10º II - Fundos em Participações (FIP)	5,00%	5,25%	48.296.619,71	-0,25% -2.309.085,22
11º - Fundos Imobiliários	10,00%	0,79%	7.249.883,75	9,21% 84.725.185,22

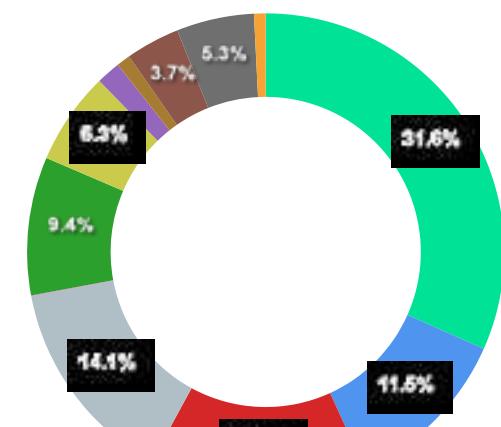
Governança (Pró Gestão)

legate NIVEL 2 20/09/2026

Segmentos



Artigos



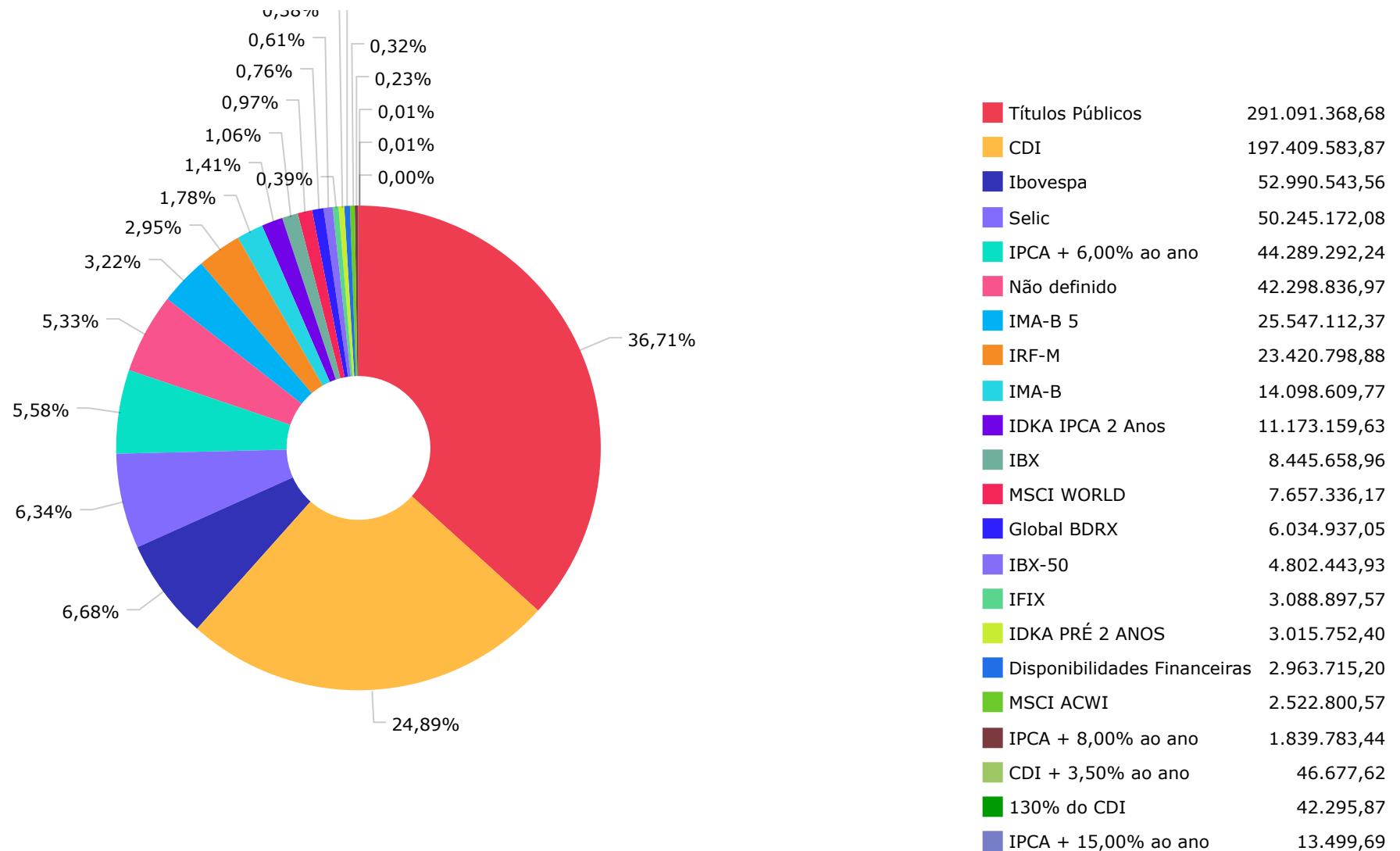
Artigos	Atual	Inferior	Alvo	Superior	GAP Superior	Artigos	Atual	Inferior	Alvo	Superior	GAP Superior
7º I a - Títulos TN SELIC	31,65%	0,00%	32,00%	100,00%	628.659.321,07	8º I - Fundos de Ações	6,28%	0,00%	10,00%	40,00%	310.125.207,70
7º I b - FI 100% Títulos TN	11,54%	0,00%	10,00%	100,00%	813.623.464,48	9º II - Constituídos no Brasil	1,64%	0,00%	0,00%	10,00%	76.933.408,09
7º III a - FI Referenciados RF	14,75%	0,00%	14,00%	70,00%	508.183.172,82	9º III - Ações - BDR Nível I	0,93%	0,00%	1,00%	40,00%	359.342.538,28
7º IV - Ativos Financeiros de ...	14,10%	0,00%	13,00%	20,00%	54.274.009,52	10º I - Fundos Multimercados	3,67%	0,00%	4,00%	10,00%	58.216.694,70
7º V a - FIDC Cota Sênior	0,05%	0,00%	0,00%	10,00%	91.545.329,76	10º II - Fundos em Participaçõ...	5,25%	0,00%	5,00%	5,00%	-2.309.085,22
7º V b - Fundos de RF - Crédit...	9,36%	0,00%	10,00%	10,00%	5.870.495,29	11º - Fundos Imobiliários	0,79%	0,00%	1,00%	10,00%	84.725.185,23

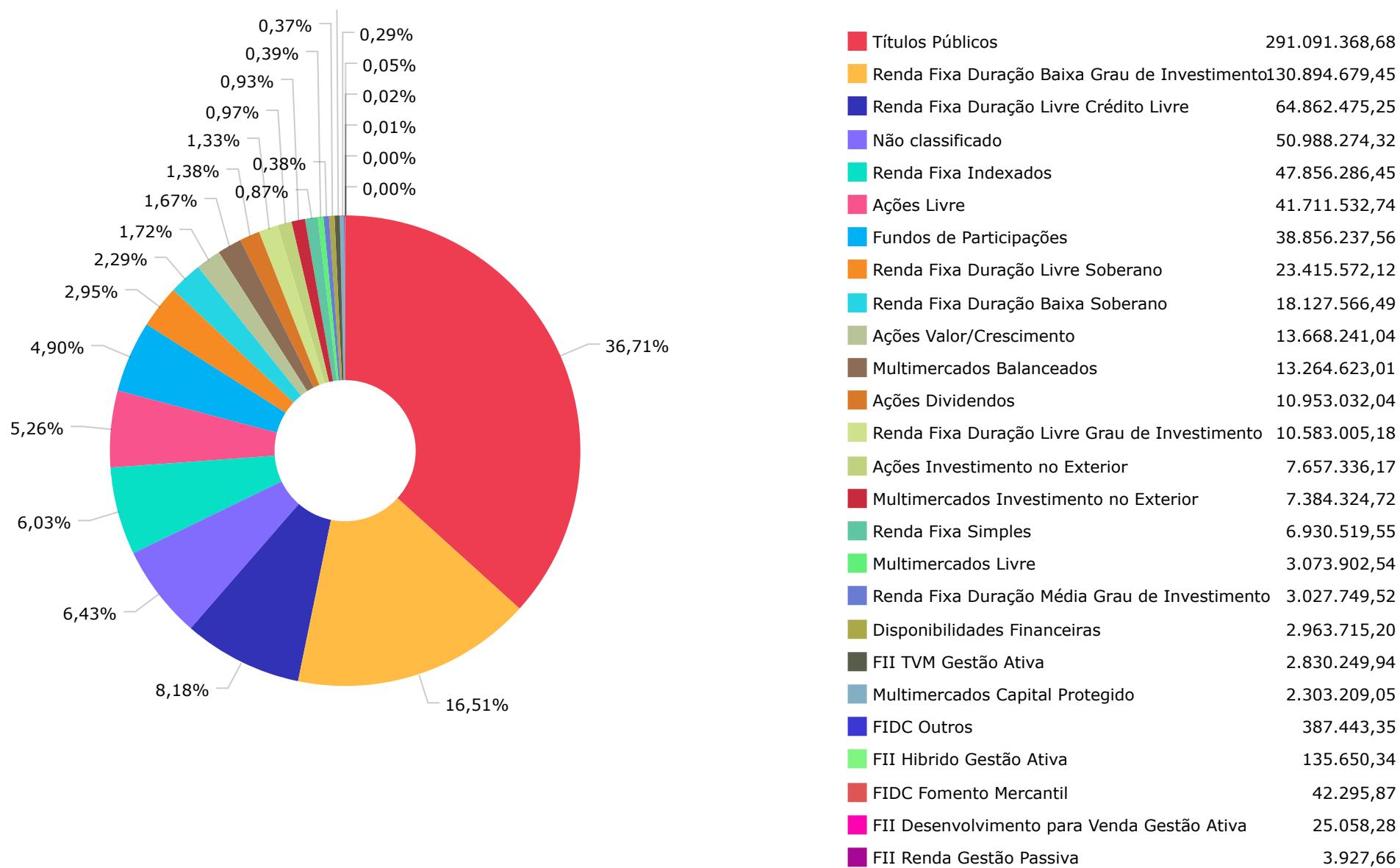
	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR - Mês	Volatilidade - Mês
NÃO DEFINIDO - BENCHMARK								
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FIP MULTIESTRATÉGIA		19,52	0,16	20,63	26,81	6,01	1,07	2,26
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO LP	0,75	9,56	3,97	8,03	12,27		1,44	3,03
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,91	5,97	2,13	4,39	8,65		0,31	0,66
CENESP FII - CNES11	8,04	10,00	19,80	12,04	-19,33		32,79	69,07
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	0,91	3,55	-1,50	1,28			0,61	1,28
KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS RESP LIMITADA FII - KRES11								
SPX SYN DESENVOLVIMENTO DE GALPÕES LOGÍSTICOS FEEDER INSTITUCIONAL RESP LIM...								
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FIF MULTIMERCADO	1,31						1,08	2,27
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	0,91	2,88	2,13	1,35			0,31	0,66
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO II RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO	0,45	0,84	3,23	-0,69			1,61	3,39
130% DO CDI - BENCHMARK								
MAXIMUM FIDC MULTISETORIAL SÊNIOR 1	1,66	10,21	4,63	8,77	16,57	34,28		
CDI - BENCHMARK								
SPX SEAHAWK ADVISORY FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	1,28	7,77	3,55	6,69	12,54	25,49		
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	1,38	8,79	3,86	7,50	13,68	30,96	0,09	0,20
ITAU HIGH GRADE RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1,35	8,58	3,71	7,31	13,35	30,89	0,08	0,16
BB ESPELHO JGP INSTITUCIONAL EQUILÍBIO 30 IS RESP LIMITADA FIF CIC RENDA F...	1,31	7,91	3,63	6,85	12,93	27,44	0,02	0,05
WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1,34	8,46	3,77	7,17	12,87		0,08	0,18
SOMMA TORINO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	1,30	7,87	3,60	6,77	12,83	27,36	0,01	0,03
CLARITAS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	1,32	8,36	3,76	7,18	12,80	28,53	0,04	0,07
MAG CASH FI RENDA FIXA LP	1,36	8,61	3,84	7,28	12,79	28,39	0,07	0,15
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIA...	1,29	7,86	3,60	6,79	12,74	26,47	0,05	0,10
ICATU VANGUARDA SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES	1,28	7,77	3,55	6,65	12,50	25,32	0,01	0,03
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,28	7,76	3,54	6,65	12,50	25,38	0,00	0,01

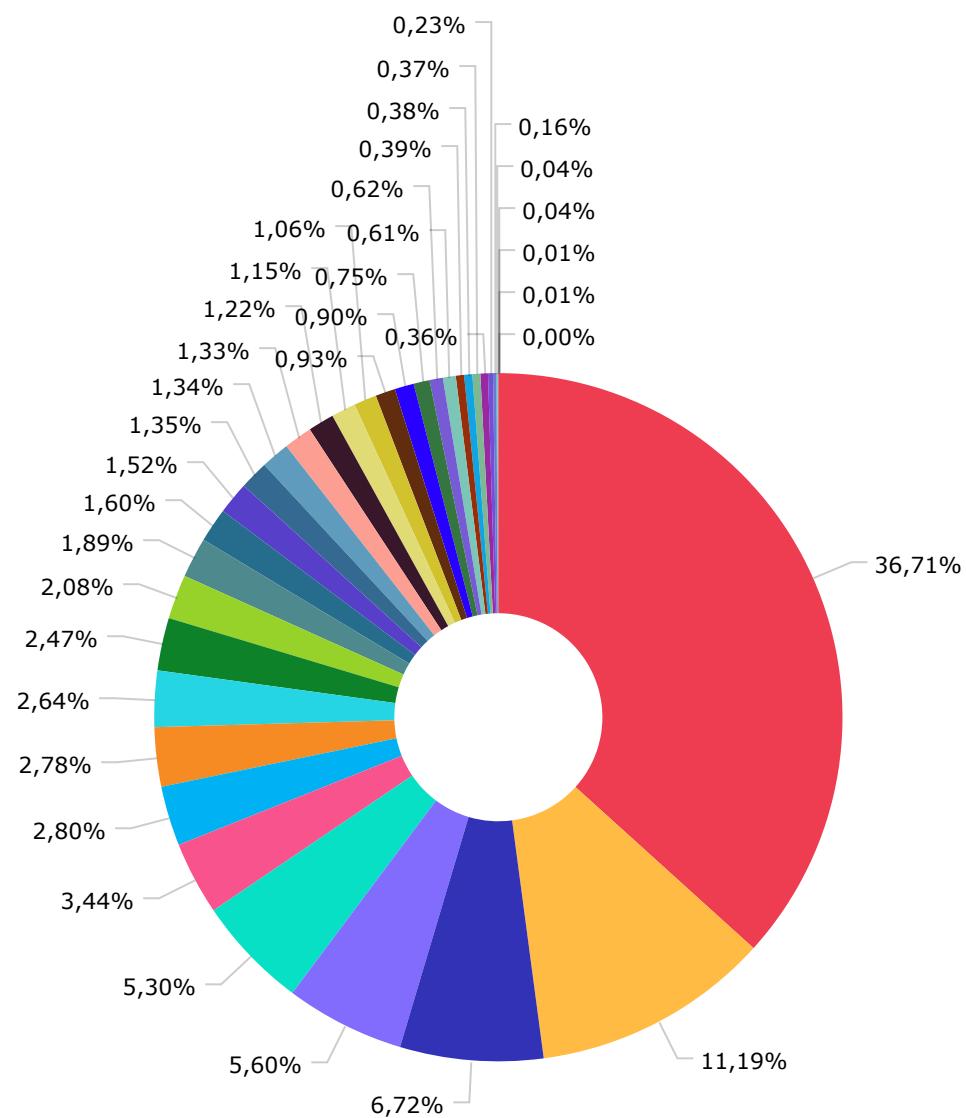
	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR - Mês	Volatilidade - Mês
SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,28	7,81	3,55	6,69	12,50	25,93	0,01	0,03
TRÓPICO CASH PLUS FI RENDA FIXA LP	1,24	7,56	3,43	6,51	12,47	26,27	0,03	0,07
SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFEREN...	1,28	7,75	3,54	6,62	12,44	25,20	0,01	0,02
PRINCIPAL GLOBAL HIGH YIELD INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO	1,14	7,58	5,71	5,71	12,05	28,27	0,64	1,35
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	1,19	7,17	3,30	6,17	11,44	23,04	0,01	0,01
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	-30,45	-35,99	-35,14	-35,72	-38,35	-43,04	47,30	99,62
CDI + 3,50% AO ANO - BENCHMARK	1,59	9,92	4,44	8,54	16,47	34,43		
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	9,16	2,12	-0,23	1,73	-11,59	165,87		
MASTER III FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	-15,58	5,64	-67,67		-34,07	157,89		
GLOBAL BDRX - BENCHMARK	6,15	-1,70	16,35	2,64	18,54	80,17		
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3,76	-3,25	12,38	-1,10	13,94	70,44	5,47	11,52
IBOVESPA - BENCHMARK	-4,17	10,63	-1,48	5,50	4,25	9,13		
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	-3,21	13,49	0,15	8,22	12,13	24,59	5,98	12,59
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES VI FIC MULTIMERCADO LP	1,66	14,14	4,16	10,37	10,52	18,56	0,72	1,51
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO IBOVESPA CÍCLICO I FIC MULTIMERCADO	1,62	12,94	3,77	9,60	8,94	17,90	0,73	1,53
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FI AÇÕES	-4,65	14,75	1,02	10,56	8,14	10,31	6,91	14,56
PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	-3,80	15,99	-0,51	9,56	4,71	9,12	5,80	12,22
VINCI TOTAL RETURN INSTITUCIONAL FI AÇÕES	-7,00	13,72	0,58	7,64	4,15	7,45	7,92	16,67
SCHRODER BEST IDEAS FI AÇÕES	-4,43	11,84	0,19	5,35	3,71	3,78	6,39	13,45
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	-7,40	8,41	-2,09	5,28	3,58	4,67	7,58	15,96
OCCAM FIC AÇÕES	-4,17	7,66	-1,72	3,94	2,89	4,40	5,91	12,45
ALASKA INSTITUCIONAL FI AÇÕES	-11,66	20,66	-7,10	13,06	-0,75	-10,26	11,46	24,14
IBX - BENCHMARK	-4,18	10,42	-1,22	5,24	4,40	9,78		

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR - Mês	Volatilidade - Mês
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	-8,17	10,08	-1,75	6,00	6,32	7,23	9,79	20,61
IBX-50 - BENCHMARK	-3,93	9,29	-1,30	4,26	3,69	10,76		
KÍNITRO FI AÇÕES	-8,48	12,93	-1,58	7,47	8,57	19,93	8,05	16,96
IDKA IPCA 2 ANOS - BENCHMARK	0,59	6,51	1,37	4,36	8,41	17,21		
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,59	6,17	1,42	4,17	8,40	16,98	0,59	1,23
IMA-B - BENCHMARK	-0,79	7,93	2,20	6,80	4,29	8,86		
SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC RENDA FIXA LP	-0,82	7,76	2,11	6,64	4,00	8,26	1,33	2,79
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	-0,73	3,87	0,80	2,63	-1,28	-2,88	1,17	2,46
IMA-B 5 - BENCHMARK	0,29	6,35	1,36	4,38	8,28	17,12		
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,28	6,24	1,32	4,30	8,07	16,64	0,64	1,35
PORTO SEGURO IMA-B 5 FIC RENDA FIXA LP	0,20	6,33	1,26	4,27	7,99	17,12	0,68	1,43
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO	-1,40	5,23	1,79	2,69	2,39	12,17	2,34	4,93
IPCA + 15,00% AO ANO - BENCHMARK	1,55	11,91	4,34	10,56	21,01	45,42		
BTG PACTUAL II FICFIP INFRAESTRUTURA	26,88	-2,96	11,00	3,73	-25,13	-58,11	60,59	127,60
IPCA + 8,00% AO ANO - BENCHMARK	0,97	7,94	2,72	7,14	13,64	28,26		
BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I FICFIP	-0,34	2,14	-0,87	2,41	-43,22	-22,35	0,01	0,02
IRF-M - BENCHMARK	0,29	11,10	3,10	8,30	10,00	19,22		
SANTANDER IRF-M 1 PREMIUM FI RENDA FIXA	1,20	8,05	3,33	6,69	12,02	23,89	0,09	0,18
SANTANDER IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,27	10,95	3,03	8,17	9,77	18,64	1,00	2,10

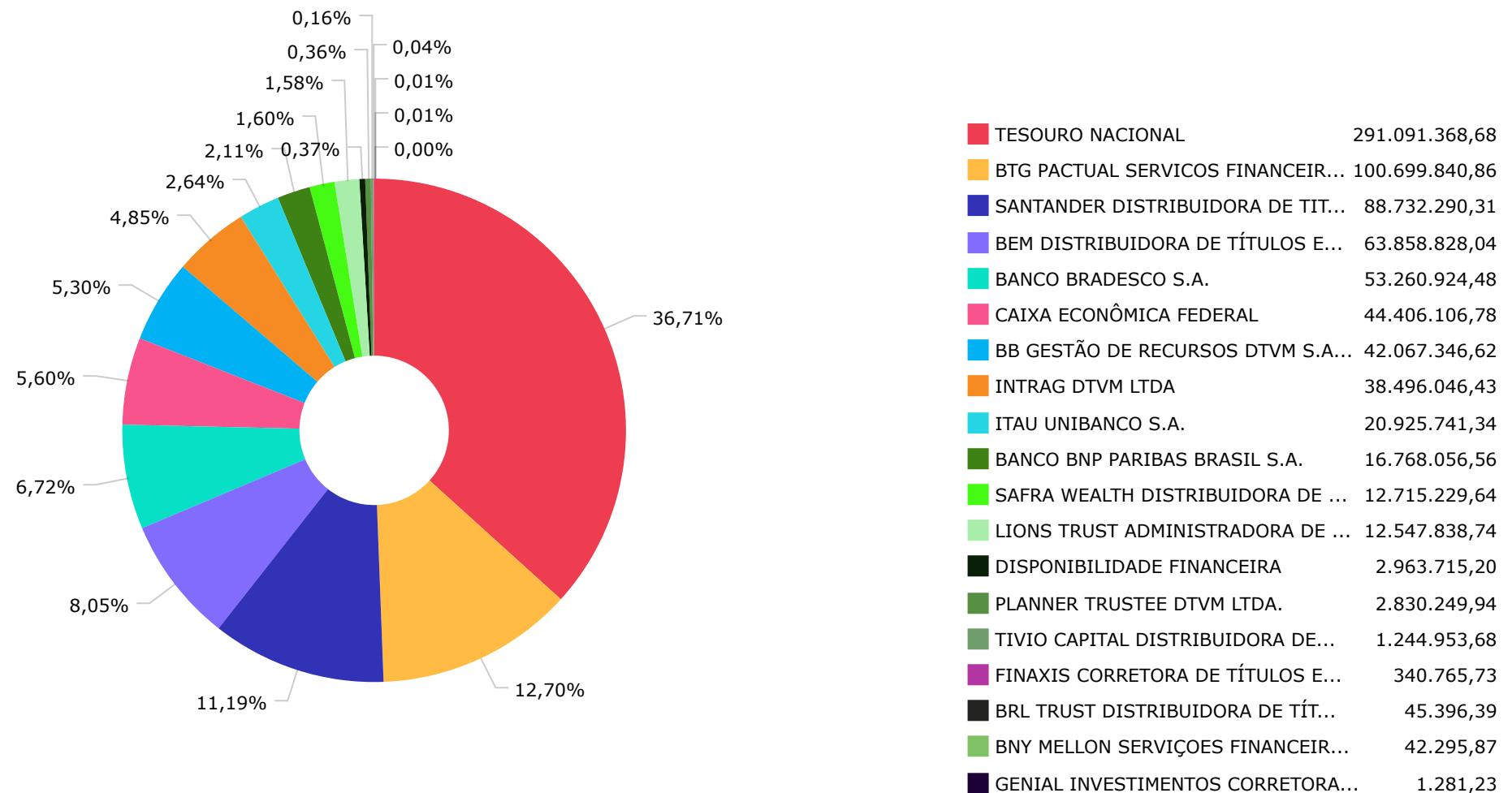
	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR - Mês	Volatilidade - Mês
SELIC - BENCHMARK	1,28	7,77	3,55	6,69	12,54	25,49		
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,28	7,91	3,58	6,78	12,74	26,85	0,01	0,01
IPCA + 6,00% AO ANO - BENCHMARK	0,79	6,78	2,24	6,14	11,54	23,55		
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FIP MULTIESTRATÉGIA	-0,19	11,48	-0,53	11,67	10,37	13,51	0,30	0,63
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA	-0,50	11,08	-3,30	9,68	10,03	24,02	0,78	1,65
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA	-0,11	8,63	0,09	8,68	7,11	9,63		
NOVA RAPOSO FIP MULTIESTRATÉGIA - NVRP11	-0,05	0,12	-0,13	-0,16	-1,37	-10,52	0,00	0,00
MSCI WORLD - BENCHMARK	3,92	-0,55	10,35	2,09	12,92	57,16		
GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES	6,79	8,64	28,28	4,77	68,26	104,11	10,60	22,31
MSCI ACWI - BENCHMARK	3,97	-0,04	10,37	2,79	12,97	55,33		
SANTANDER GLOBAIS REAIS BDR ETF FIC AÇÕES	1,30	13,00	12,61	9,82	17,44	40,07	3,43	7,22
IFIX - BENCHMARK	-1,36	10,27	0,69	13,76	2,13	7,48		
BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL II FIP INFRAESTRUTURA - ESUD11	1,23	7,34		6,50	-15,76	-8,81	0,48	1,01
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND FII - BRCR11	-1,09	0,55	-1,81	4,63	-16,40	-38,34	5,12	10,77
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FII - KNRE11	-3,70	4,00	-13,33	36,84	-38,10	-53,57	50,20	105,73
OURO VERDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - ORPD11							0,00	0,00
IDKA PRÉ 2 ANOS - BENCHMARK	0,58	11,76	2,78	8,41	9,16	17,71		
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA	0,53	11,50	2,65	8,18	8,79	16,62	0,88	1,85







TESOURO NACIONAL	291.091.368,68
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE REC...	88.732.290,31
BANCO BRADESCO S.A.	53.260.924,48
CAIXA DTVM	44.406.106,78
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A...	42.067.346,62
BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSO...	27.259.128,47
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S...	22.230.325,07
MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS L...	22.072.165,03
ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT...	20.925.741,34
ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECU...	19.619.804,41
KINEA INVESTIMENTOS LTDA.	16.527.894,55
CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECU...	14.991.282,57
SAFRA WEALTH DISTRIBUIDORA DE ...	12.715.229,64
RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA	12.030.173,02
PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE...	10.721.710,73
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSO...	10.603.866,48
SOMMA INVESTIMENTOS S.A.	10.583.005,18
SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA	9.680.810,73
WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPAN...	9.110.720,39
AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.	8.445.658,96
KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENT...	7.384.276,82
BAYES CAPITAL MANAGEMENT INVEST...	7.170.087,02
SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT...	5.977.494,59
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA	4.937.041,99
KINITRO CAPITAL GESTAO DE RECU...	4.802.443,93
TROPICO INVESTIMENTOS E PARTICI...	3.073.902,54
PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTD...	3.027.749,52
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.963.715,20
PLANNER CORRETORA DE VALORES S...	2.830.249,94
ALASKA INVESTIMENTOS LTDA	1.821.068,63
TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE...	1.244.953,68
PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVEST...	1.240.765,73
SPX SYN GESTAO DE RECURSOS LTD...	300.000,00
VILA RICA CAPITAL GESTORA DE R...	15.305,20



Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno Acumulado \$	Retorno %	Retorno Acumulado %	Meta %	Meta Acumulado %	Meta x Retorno Acumulado %	Risco - VaR
Janeiro	812.922.363,59	81.501.059,57	77.787.935,77	827.542.872,09	10.907.384,70	10.907.384,70	1,34% ▲	1,34%	0,45%	0,45%	297,78%	1,04%
Fevereiro	827.542.872,09	89.029.737,59	68.920.808,43	851.852.522,67	4.200.721,42	15.108.106,12	0,50% ▲	1,84%	1,90%	2,36%	77,97%	0,97%
Março	851.852.522,67	41.086.697,96	33.735.499,04	871.014.794,57	11.811.072,98	26.919.179,10	1,37% ▲	3,24%	0,90%	3,28%	98,78%	1,01%
Abril	871.014.794,57	32.803.482,00	30.311.308,06	886.769.798,30	13.262.829,79	40.182.008,89	1,52% ▲	4,81%	0,89%	4,20%	114,52%	1,44%
Maio	886.769.798,30	37.994.473,27	33.296.939,84	902.712.580,47	11.245.248,74	51.427.257,63	1,26% ▲	6,13%	0,78%	5,02%	122,11%	0,95%
Junho	902.712.580,47	44.883.284,70	41.954.952,18	913.804.338,90	8.163.425,91	59.590.683,54	0,90% ▲	7,08%	0,64%	5,69%	124,43%	0,74%
Julho	913.804.338,90	17.951.556,71	17.657.760,56	919.750.689,75	5.652.554,70	65.243.238,24	0,62% ▲	7,75%	0,68%	6,41%	120,90%	0,75%

Retorno Acumulado (Períodos)

Período	Retorno \$	Retorno %	Meta %
1º Trim	26.919.179,10	3,24%	3,28%
2º Trim	32.671.504,44	3,73%	2,33%
1º Sem	59.590.683,54	7,08%	5,69%

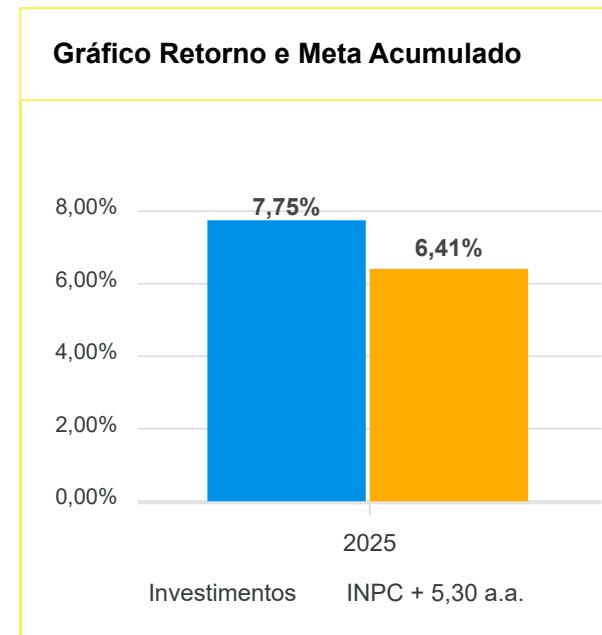
Gráfico Retorno e Meta Acumulado


Gráfico Risco x Retorno

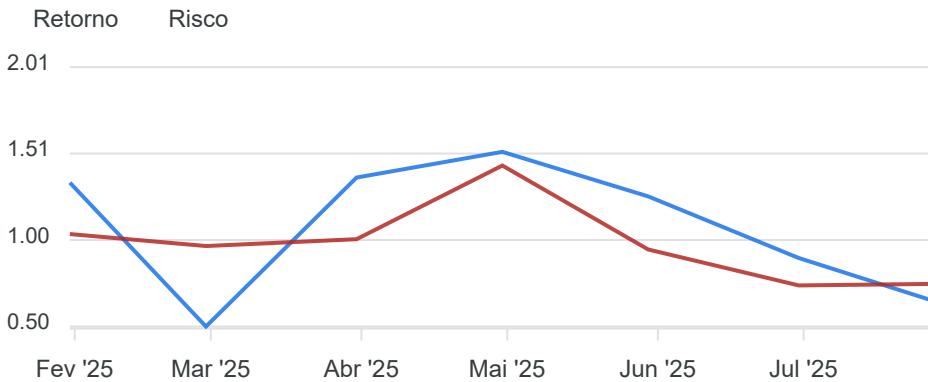
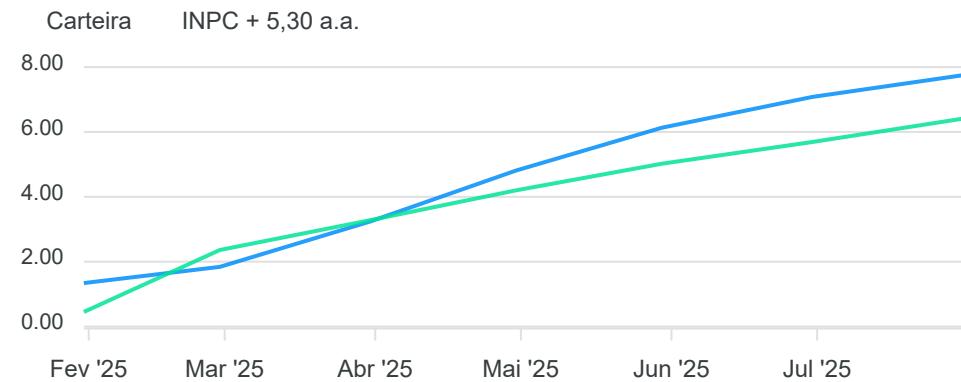
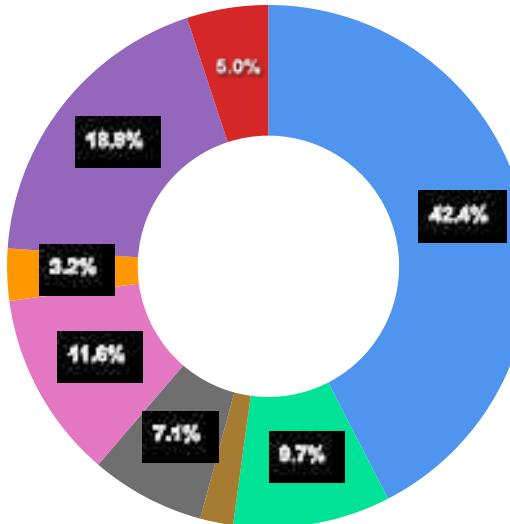


Gráfico comparativo Retorno x Meta Rentabilidade



Liquidez - 31/07/2025

Disponibilidade	Valor	%
Até D+30	391.538.658,40	42,43
Até D+180	89.757.295,46	9,73
Até D+360	18.823.396,50	2,04
Até D+720	65.397.436,86	7,09
Até D+1800	107.011.213,08	11,60
Até D+3600	29.630.605,43	3,21
Acima D+3600	174.019.938,75	18,86
Indeterminado	46.535.860,53	5,04



RENDAS FIXAS	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
TÍTULOS PÚBLICOS	291.824.103,92	0,00	2.953.521,12	291.091.368,68	2.220.785,88	0,76% ▲	-
BB ESPELHO JGP INSTITUCIONAL EQUILÍBRIO 30 IS RESP LIMITADA FIF CIC RENDA F...	8.613.909,68	0,00	0,00	8.729.733,61	115.823,93	1,34% ▲	0,08%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	156.139,90	10.451.556,71	10.057.670,62	575.338,15	25.312,16	0,24% ▲	0,01%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.107.869,90	0,00	0,00	11.173.159,63	65.289,73	0,59% ▲	0,59%
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	5.632.536,75	6.500.000,00	2.968.000,00	9.255.494,01	90.957,26	0,75% ▲	0,00%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO...	10.278.819,52	0,00	0,00	10.372.618,81	93.799,29	0,91% ▲	0,31%
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA	3.000.000,00	0,00	0,00	3.015.752,40	15.752,40	0,53% ▲	0,88%
BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI	49.610.475,02	0,00	0,00	50.245.172,08	634.697,06	1,28% ▲	0,01%
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	21.933.447,82	0,00	0,00	22.230.325,07	296.877,25	1,35% ▲	0,08%
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	13.203.525,57	0,00	0,00	13.106.774,07	-96.751,50	-0,73% ▼	1,17%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	5.202.149,55	0,00	0,00	5.249.702,45	47.552,90	0,91% ▲	0,31%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	5.013.373,15	0,00	0,00	5.059.095,60	45.722,45	0,91% ▲	0,61%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	9.229.085,27	0,00	0,00	9.254.739,84	25.654,57	0,28% ▲	0,64%
CLARITAS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	10.732.999,74	0,00	0,00	10.879.174,42	146.174,68	1,36% ▲	0,07%
ICATU VANGUARDA SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES	6.274.771,21	0,00	0,00	6.355.181,40	80.410,19	1,28% ▲	0,01%
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	41.586,29	0,00	0,00	45.396,39	3.810,10	9,16% ▲	-
ITAÚ HIGH GRADE RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	20.654.938,55	0,00	0,00	20.925.741,34	270.802,79	1,31% ▲	0,02%
LETRA FINANCEIRA BTG	30.895.247,56	0,00	0,00	31.149.781,43	254.533,87	0,82% ▲	-
LF BTG 18/05/2026 IPCA + 6,10%	18.660.177,90	0,00	0,00	18.823.396,50	163.218,60	0,87% ▲	-
LF BTG 19/03/2029 IPCA + 6,43%	11.530.091,25	0,00	0,00	11.633.301,66	103.210,41	0,90% ▲	-
LF BTG 25/03/2030 IPCA + 8,15%	10.334.892,78	0,00	0,00	10.438.486,57	103.593,79	1,00% ▲	-
LF SANTANDER 03/10/2025 IPCA + 6,05%	18.070.142,23	0,00	0,00	18.214.518,00	144.375,77	0,80% ▲	-
LF SANTANDER 05/10/2026 IPCA + 6,05%	18.074.097,10	0,00	0,00	18.218.504,48	144.407,38	0,80% ▲	-
LF SANTANDER 24/01/2028 IPCA + 8,23%	5.315.356,39	0,00	0,00	5.366.713,42	51.357,03	0,97% ▲	-
LF SANTANDER 25/01/2027 PRÉ - 15,45%	5.314.503,14	0,00	0,00	5.384.648,43	70.145,29	1,32% ▲	-
LF SANTANDER 27/03/2028 IPCA + 8,16%	10.347.417,89	0,00	0,00	10.446.777,94	99.360,05	0,96% ▲	-

RENDAS FIXAS	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
MAG CASH FI RENDA FIXA LP	21.790.964,48	0,00	0,00	22.072.165,03	281.200,55	1,29% ▲	0,05%
MASTER III FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	1.517,77	0,00	0,00	1.281,23	-236,54	-15,58% ▼	-
MAXIMUM FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	40.609,25	0,00	1.678.568,82	42.295,87	1.680.255,44	4.137,62% ▲	-
PORTO SEGURO IMA-B 5 FIC RENDA FIXA LP	3.021.773,24	0,00	0,00	3.027.749,52	5.976,28	0,20% ▲	0,68%
PREMIUM FIDC SÊNIOR 1	489.989,89	0,00	0,00	340.765,73	-149.224,16	-30,45% ▼	47,30%
SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	12.554.475,35	0,00	0,00	12.715.229,64	160.754,29	1,28% ▲	0,01%
SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC RENDA FIXA LP	1.000.000,00	0,00	0,00	991.835,70	-8.164,30	-0,82% ▼	1,33%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIA...	43.377.369,92	0,00	0,00	43.932.753,05	555.383,13	1,28% ▲	0,01%
SANTANDER IRF-M 1 PREMIUM FI RENDA FIXA	18.188.746,95	0,00	0,00	18.407.246,25	218.499,30	1,20% ▲	0,09%
SANTANDER IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	5.000.000,00	0,00	0,00	5.013.552,63	13.552,63	0,27% ▲	1,00%
SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFEREN...	8.759.981,35	0,00	0,00	8.872.072,48	112.091,13	1,28% ▲	0,01%
SOMMA TORINO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	10.444.857,47	0,00	0,00	10.583.005,18	138.147,71	1,32% ▲	0,04%
SPX SEAHAWK ADVISORY FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	9.549.441,06	0,00	0,00	9.680.810,73	131.369,67	1,38% ▲	0,09%
TRÓPICO CASH PLUS FI RENDA FIXA LP	3.036.206,44	0,00	0,00	3.073.902,54	37.696,10	1,24% ▲	0,03%
WESTERN ASSET CRÉDITO BANCÁRIO PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	3.036.314,53	0,00	0,00	3.075.783,34	39.468,81	1,30% ▲	0,01%
741.343.905,78 16.951.556,71 17.657.760,56 749.071.345,30 8.433.643,37 1,14% 0,10%							

RENDA VARIÁVEL	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
ALASKA INSTITUCIONAL FI AÇÕES	2.061.422,62	0,00	0,00	1.821.068,63	-240.353,99	-11,66% ▼	11,46%
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FI AÇÕES	7.519.943,89	0,00	0,00	7.170.087,02	-349.856,87	-4,65% ▼	6,91%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	9.197.041,10	0,00	0,00	8.445.658,96	-751.382,14	-8,17% ▼	9,79%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	2.117.625,47	0,00	0,00	1.961.002,41	-156.623,06	-7,40% ▼	7,58%
KÍNITRO FI AÇÕES	5.247.453,62	0,00	0,00	4.802.443,93	-445.009,69	-8,48% ▼	8,05%
OCCAM FIC AÇÕES	11.065.665,06	0,00	0,00	10.603.866,48	-461.798,58	-4,17% ▼	5,91%
PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	3.185.255,71	0,00	0,00	3.064.374,56	-120.881,15	-3,80% ▼	5,80%
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	9.290.355,39	0,00	0,00	8.992.029,63	-298.325,76	-3,21% ▼	5,98%
SCHRODER BEST IDEAS FI AÇÕES	6.254.360,42	0,00	0,00	5.977.494,59	-276.865,83	-4,43% ▼	6,39%
VINCI TOTAL RETURN INSTITUCIONAL FI AÇÕES	5.308.910,68	0,00	0,00	4.937.041,99	-371.868,69	-7,00% ▼	7,92%
-	61.248.033,96	0,00	0,00	57.775.068,20	-3.472.965,76	-5,67%	7,24%

ESTRUTURADOS	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL II FIP INFRAESTRUTURA - ESUD11	96.750,34	0,00	0,00	97.939,01	1.188,67	1,23% ▲	0,48%
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FIP MULTIESTRATÉGIA	23.254.525,00	0,00	0,00	23.210.162,01	-44.362,99	-0,19% ▼	0,30%
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	2.070.868,60	0,00	0,00	2.056.105,33	-14.763,27	-0,71% ▼	1,07%
BTG PACTUAL II FICFIP INFRAESTRUTURA	10.639,46	0,00	0,00	13.499,69	2.860,23	26,88% ▲	60,59%
BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I FICFIP	1.846.133,36	0,00	0,00	1.839.783,44	-6.349,92	-0,34% ▼	0,01%
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES VI FIC MULTIMERCADO LP	6.059.779,09	0,00	0,00	6.160.369,20	100.590,11	1,66% ▲	0,72%
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO IBOVESPA CÍCLICO I FIC MULTIMERCADO	2.303.209,05	0,00	0,00	2.303.209,05	0,00	0,00%	0,73%
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO	13.452.557,90	0,00	0,00	13.264.623,01	-187.934,89	-1,40% ▼	2,34%
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA	12.561.772,21	0,00	0,00	12.547.838,74	-13.933,47	-0,11% ▼	-
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA	7.421.164,93	0,00	0,00	7.384.276,82	-36.888,11	-0,50% ▼	0,78%
NOVA RAPOSO FIP MULTIESTRATÉGIA - NVRP11	1.147.536,04	0,00	0,00	1.147.014,67	-521,37	-0,05% ▼	0,00%
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FIF MULTIMERCADO	4.095.775,24	0,00	0,00	4.149.524,62	53.749,38	1,31% ▲	1,08%
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO II RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO	7.845.644,92	0,00	0,00	7.880.648,40	35.003,48	0,45% ▲	1,61%
-	82.166.356,14	0,00	0,00	82.054.993,99	-111.362,15	-0,14%	0,85%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND FII - BRCR11	137.143,50	0,00	0,00	135.650,34	-1.493,16	-1,09% ▼	5,12%
CENESP FII - CNES11	3.635,52	0,00	0,00	3.927,66	292,14	8,04% ▲	32,79%
KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS RESP LIMITADA FII - KRES11	3.954.997,53	0,00	0,00	3.954.997,53	0,00	0,00%	-
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FII - KNRE11	26.022,06	0,00	0,00	25.058,28	-963,78	-3,70% ▼	50,20%
OURO VERDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - ORPD11	2.833.008,56	0,00	0,00	2.830.249,94	-2.758,62	-0,10% ▼	0,00%
SPX SYN DESENVOLVIMENTO DE GALPÕES LOGÍSTICOS FEEDER INSTITUCIONAL RESP LIM...	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00%	-
-	7.254.807,17	0,00	0,00	7.249.883,75	-4.923,42	-0,07%	0,30%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno \$	Retorno %	Risco - VaR
CAIXA EXPERT PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO LP	2.248.813,80	1.000.000,00	0,00	3.272.216,57	23.402,77	0,72% ▲	1,44%
GENIAL MS US GROWTH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES	7.170.181,21		0,00	7.657.336,17	487.154,96	6,79% ▲	10,60%
PRINCIPAL GLOBAL HIGH YIELD INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO	4.065.830,47		0,00	4.112.108,15	46.277,68	1,14% ▲	0,64%
SANTANDER GLOBAIS REAIS BDR ETF FIC AÇÕES	2.490.393,28		0,00	2.522.800,57	32.407,29	1,30% ▲	3,43%
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	5.816.017,09		0,00	6.034.937,05	218.919,96	3,76% ▲	5,47%
	21.791.235,85	1.000.000,00	0,00	23.599.398,51	808.162,66	3,55%	4,12%

Cenário Econômico

O acirramento da guerra comercial gerou elevada volatilidade nos mercados domésticos. No âmbito da renda fixa, o desempenho foi majoritariamente positivo, com destaque para os papéis prefixados e indexados à taxa Selic. Contudo, os títulos indexados à inflação com vencimentos mais longos apresentaram performance negativa, refletindo a inclinação da curva de juros. No segmento de renda variável, observou-se uma correção significativa, com os principais índices devolvendo parte relevante dos ganhos acumulados nos meses anteriores, resultando em uma forte retração ao final de julho. Já os investimentos com exposição internacional foram favorecidos pela apreciação do dólar frente ao real, além do bom desempenho dos principais benchmarks globais, o que contribuiu positivamente para os portfólios com ativos no exterior.

Análise da Carteira de Investimentos

Carteira de Investimentos

No final do período, a carteira apresentou números de fechamento que evidenciam que suas posições estão em conformidade com os limites definidos nos artigos da Resolução 4.963/2021.

Enquadramento na Resolução e Política de Investimentos

A situação da carteira ao término do período evidencia que, apesar de alguns objetivos ainda não terem sido alcançados (estratégias alvo), fica demonstrado o cumprimento da legislação em vigor, bem como da própria Política de Investimentos definida para o ano de 2025. As diferenças verificadas entre os percentuais da carteira em relação à Política de Investimentos demonstraram apenas que os objetivos pretendidos para o ano de 2025 ainda não foram integralmente atingidos diante das oportunidades que o mercado ofereceu como boas alternativas.

Rentabilidade e Risco por ativo

As séries históricas da rentabilidade e risco por ativo da carteira em relação aos respectivos benchmarks, demonstraram de forma consolidada e no período, resultados adequados e compatíveis com suas propostas.

Distribuição por Benchmarks

A carteira mantém a totalidade dos recursos aplicados em ativos financeiros indexados, e/ou que buscam replicar indexadores adequados, e em conformidade com os objetivos da política de investimentos, e de rentabilidade e liquidez pretendidos.

Distribuição por Classificação ANBIMA

Os fundos de investimentos presentes na carteira seguem as características de estratégias e fatores de riscos definidas pela ANBIMA. Esse agrupamento facilita a comparação de performance entre os diferentes fundos, assim como auxilia o processo de decisão de investimento.

Distribuição por Gestoras e Administradoras

As gestoras e administradoras dos fundos de investimentos presentes na carteira são instituições regulares junto aos órgãos de controle e fiscalização, estão presentes na lista exaustiva de instituições com as quais os RPPS podem manter investimentos, assim como apresentam histórico de regularidade no ambiente de gestão e administração de investimentos.

Retorno da Carteira de Investimentos

Como já dissemos, a manutenção do acirramento da guerra comercial ocasionou muita volatilidade nos mercados domésticos. Na renda fixa, o desempenho foi positivo, com destaque para os papéis prefixados e indexados à taxa Selic. Já os títulos indexados à inflação com vencimentos mais longos performaram de forma negativa, refletindo o comportamento da curva de juros. Na renda variável, o movimento foi negativo e de correção dos principais índices. Já o segmento de investimentos no exterior apresentou comportamento favorável diante da apreciação do dólar frente ao real, além do bom desempenho dos principais benchmarks globais.

Retorno dos Fundos de Investimentos

Os fundos de investimento presentes na carteira são regulados, e estão em conformidade com a legislação normativa dos investimentos dos RPPS. Além de estarem adequados à execução da Política de Investimentos aprovada para o ano de 2025, também atendem os objetivos de rentabilidade e liquidez pretendidos..

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.



Mais Valia Consultoria Ltda EPP

Parecer do Comitê de Investimento

O Comitê de Investimentos do **ITU - SP** analisou o relatório de investimentos referente ao mês **Julho/2025**, atestando os dados relativos à rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

Aprovação do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do **ITU - SP** analisou, conferiu e aprovou o relatório de investimentos, referente ao mês **Julho/2025** bem como o parecer do Comitê de Investimentos, que tratam do acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do **ITU - SP** e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM –
em liquidação
CNPJ nº 08.845.618/0001-64
("FIDC Maximum" ou "Fundo")**

**ASSEMBLEIA DE COTISTAS
04 DE JULHO DE 2025
("Assembleia")**

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. ("Administrador"), na qualidade de administrador do Fundo, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto por escrito dos cotistas, em resposta à convocação enviada no dia 12 de junho de 2025, para a Assembleia realizada, em primeira convocação, por meio exclusivamente eletrônico, tendo sido observados os quóruns previstos no regulamento do Fundo ("Regulamento").

II. Ordem do Dia

1. Aprovar a celebração, pelo FIDC Maximum, de acordo para extinguir a Ação Cível nº 1055630-59.2016.8.26.0100, ajuizada em face do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. ("BNY"), do Deutsche Bank Banco Alemão S.A. ("Deutsche Bank"), da Silverado Gestão e Investimentos Ltda. ("Silverado") e do Sr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto ("Manoel" e, em conjunto com o BNY, o Deutsche Bank e a Silverado, "Réus"), observados os seguintes principais termos e critério de rateio:

- (a) o Fundo receberá o montante de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) ("Valor do Acordo");
- (b) o Fundo dará quitação ampla, geral e irrestrita aos Réus, renunciando a qualquer direito ou pretensão, de qualquer natureza ou a qualquer título, em face dos Réus, com fundamento nos fatos referidos na Ação Cível, ou que lhe sejam conexos, direta ou indiretamente, ou em relações que tenham surgido em decorrência da atuação dos Réus como prestadores de serviços do Fundo ou em relação a quaisquer direitos creditórios que integraram ou integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo do direito do FIDC Maximum de dar continuidade, em face de terceiros, às medidas de cobrança dos direitos creditórios atualmente existentes em sua carteira;
- (c) o Valor do Acordo será distribuído entre os Cotistas pelo critério de rateio descrito a seguir: (c.1) primeiramente, o Valor do Acordo será direcionado ao patrimônio das Classes Sênior e Mezanino de acordo com os percentuais da tabela abaixo; e (c.2) em seguida, o montante atribuído a cada uma das Classes será rateado entre seus respectivos Cotistas conforme a quantidade de cotas que eles detêm no fechamento do dia anterior à transferência do valor depositado na Conta Caução para a conta bancária do Fundo.

Nome da Classe	Participação da Classe	Quantidade de Cotas - Rateio
Sênior 6	32%	125,952.93002831
Sênior 7	21%	73,419.90589754
Sênior 8	23%	70,680.03202879
Mezanino E	12%	37,124.34511209
Mezanino F	7%	18,541.98074308
Mezanino G	5%	14,099.59674743
TOTAL	100%	

2. Alterar o artigo 15, § 2º, do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 (...) Parágrafo 2º Caberá ao Comitê a condução e supervisão de todas as diligências necessárias para a recuperação de valores em favor do Fundo, podendo, para este fim, indicar advogados, auditores e demais consultores a serem contratados pelo Fundo, às expensas deste, para a defesa dos interesses do Fundo e dos Quotistas."

3. Alterar o artigo 15, § 4º, do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 (...) Parágrafo 4º Os atuais membros do Comitê exercerão suas funções até o encerramento do processo de liquidação do Fundo, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo, observando-se, nestes casos, o disposto no Regulamento. A atuação como membro do Comitê não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participar de outros comitês de investimentos e/ou quotistas."

4. Alterar o artigo 38 do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, ficando esclarecido que essa redação não abrange o Valor do Acordo:

"Artigo 38 Por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, os valores do caixa do Fundo deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento das despesas do Fundo até a conclusão do seu processo de liquidação, ocasião em que, havendo saldo no caixa ("Saldo do Caixa"), este será distribuído aos Cotistas de acordo com o seguinte critério de rateio: (i) o Saldo do Caixa será direcionado ao patrimônio das Classes Sênior e Mezanino de acordo com os seguintes percentuais: 32% para a Classe Sênior 6; 21% para a Classe Sênior 7; 23% para a Classe Sênior 8; 12% para a Classe Mezanino E; 7% para a Classe Mezanino F; e 5% para a Classe Mezanino G; e (ii) em seguida, o montante atribuído a cada uma das Classes será rateado entre seus respectivos Cotistas conforme a quantidade de cotas que eles detêm no fechamento do dia anterior à distribuição do Saldo do Caixa.

Parágrafo Único Até a efetiva conclusão da liquidação do Fundo, ficarão suspensas as Amortizações, as Amortizações Programadas, os Resgates, bem como as Antecipações de Amortizações e/ou Resgates."

5. Alterar a parte final do parágrafo 7º do artigo 54 do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 54 (...) Parágrafo 7º Por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ficou determinada a manutenção do Fundo em estado de liquidação por prazo indeterminado, até que o Comitê de Quotistas entenda ser oportuna a sua liquidação, ocasião em que o Comitê de Quotistas deverá solicitar ao Administrador que providencie a convocação de assembleia geral de quotistas para deliberar sobre a efetiva liquidação do Fundo, a qual deverá observar as regras de distribuição do Saldo do Caixa previstas no artigo 38 deste Regulamento."

6. Consolidar o Regulamento do Fundo com as alterações aprovadas nos itens 2, 3, 4 e 5 acima, substituindo todas as menções à redação atual do parágrafo 2º do artigo 38 por referências ao parágrafo único desse dispositivo, que passará a vigorar com a redação proposta no item 4 acima.

II. Quórum de Instalação:

A Assembleia foi instalada com o envio de manifestação de voto por cotistas detentores de 73,27% das cotas de emissão do Fundo.

III. Deliberações:

Considerando os quóruns estabelecidos no Regulamento do Fundo e que apenas o cotista titular de 0,55% das cotas de emissão do Fundo declarou-se conflitado, foram tomadas as seguintes deliberações:

I. O **item 1** da Ordem do Dia foi **aprovado** com votos favoráveis de cotistas detentores de 99,10% das cotas presentes, votos contrários de cotistas detentores de 0,13% das cotas presentes e abstenções de cotistas detentores de 0,77% das cotas presentes. Em observância ao artigo 62, *caput* e § 5º do Regulamento, verificou-se que o item 1 da Ordem do Dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas titulares de cotas seniores presentes, com votos favoráveis de cotistas titulares de 98,76% das cotas seniores presentes, votos contrários de cotistas titulares de 0,18% das cotas seniores presentes e abstenções de cotistas titulares de 1,04% das cotas seniores presentes.

II. O **item 2** da Ordem do Dia foi **aprovado** com votos favoráveis de cotistas detentores de 99,04% das cotas presentes e abstenções de cotistas detentores de 0,96% das cotas presentes.

III. O **item 3** da Ordem do Dia foi **aprovado** com votos favoráveis de cotistas detentores de 99,09% das cotas presentes e abstenções de cotistas detentores de 0,91% das cotas presentes.

IV. O **item 4** da Ordem do Dia foi **aprovado** com votos favoráveis de cotistas detentores de 99,04% das cotas presentes, votos contrários de cotistas titulares de 0,05% das cotas presentes e abstenções de cotistas detentores de 0,91% das cotas presentes. Em observância ao artigo 62, *caput* e § 5º do Regulamento, verificou-se que o item 4 da Ordem do Dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas titulares de cotas seniores presentes, com votos favoráveis de cotistas titulares de 98,72% das cotas seniores presentes, votos contrários de cotistas titulares de 0,07% das cotas seniores presentes e abstenções de cotistas titulares de 1,21% das cotas seniores presentes.

V. O **item 5** da Ordem do Dia foi **aprovado** com votos favoráveis de cotistas detentores de 99,09% das cotas presentes e abstenções de cotistas detentores de 0,91% das cotas presentes. Em observância ao artigo 62, *caput* e § 5º do Regulamento, verificou-se que o item 5 da Ordem do Dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas titulares de cotas seniores presentes, com votos favoráveis de cotistas titulares de 98,79% das cotas seniores presentes e abstenções de cotistas titulares de 1,21% das cotas seniores presentes.

VI. O **item 6** da Ordem do Dia foi **aprovado** com votos favoráveis de cotistas detentores de 99,04% das cotas presentes e abstenções de 0,96% das cotas presentes.

O Regulamento do FUNDO será consolidado de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O referido documento terá eficácia na **abertura do dia 09 de julho de 2025** ("Data de Implementação").

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar nos seguintes endereços:

- (i) Administrador e Distribuidor: <https://servicosfinanceiros.bny.com/> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, selecionar e pesquisar por (“[FIDC Multisetorial Maximum](#)”) e clicar em “Informações Complementares”.
- (ii) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “FIDC MULTISETORIAL MAXIMUM”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Regulamento”.

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador

REGULAMENTO

DO

**“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM
– em liquidação”
CNPJ 08.845.618/0001-64**

Datado de

09 de julho de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	4
CAPÍTULO II - OBJETO	4
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	4
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	5
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	11
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO	11
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE QUOTISTAS	31
CAPÍTULO VIII - ADMINISTRADORA	31
CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	346
CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	37
CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE COBRANÇA	3939
CAPÍTULO XII - QUOTAS	411
CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS	50
CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS	58
CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS	61
CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS	62
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	63
CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	66
CAPÍTULO XIX- ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA	657
CAPÍTULO XX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	70
CAPÍTULO XXI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	702
CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	73
CAPÍTULO XXIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	77
CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS	78
ANEXO I - DEFINIÇÕES	80
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO	94
ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	94
ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO	97
ANEXO V - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEITORIAL MAXIMUM	99

ANEXO VI - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1 ^a SÉRIE DE QUOTAS SENIORES	1001
ANEXO VII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2 ^a SÉRIE DE QUOTAS SENIORES	1012
ANEXO VIII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO	10203
ANEXO IX - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE B	10304
ANEXO X - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3 ^a SÉRIE DE QUOTAS SENIORES	10405
ANEXO XI - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE C	10506
ANEXO XII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE D	10607
ANEXO XIII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DA 4 ^a SÉRIE DE QUOTAS SENIORES	10809
ANEXO XIV - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES DE 5 ^a SÉRIE	110
ANEXO XV - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE E	11213
ANEXO XVI - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES DE 6 ^a SÉRIE	11415
ANEXO XVII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE F	117
ANEXO XVIII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1 ^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES DA 7 ^a SÉRIE	119
ANEXO XIX - SUPLEMENTO AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE G	121
ANEXO XX - SUPLEMENTO AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE QUOTAS SENIORES DA 8 ^a SÉRIE	125

**REGULAMENTO
DO
“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL MAXIMUM”**

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM**”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o “CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (a “Instrução CVM 356” e a “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”).

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com duração por tempo indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, conforme definido a seguir, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETO

Artigo 2º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com a Política de Investimento e Composição da Carteira descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único Os direitos de crédito são decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores e são representados por duplicatas, notas promissórias comerciais e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços (os “Direitos de Crédito”).

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 3º As Quotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme regulamentação da CVM em vigor.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros,

observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento (a “Política de Investimento e Composição da Carteira”).

Parágrafo 1º Por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, a aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo está suspensa, sendo permitida apenas a aquisição de Ativos Financeiros para fazer frente à gestão de caixa do Fundo a ser realizada nos termos do Parágrafo Único do Artigo 23.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 3º Não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos Direitos de Crédito constantes da carteira de investimentos do Fundo, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito, a serem conduzidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança do Fundo, estabelecida no Anexo V deste Regulamento. Considera-se renegociação e/ou refinanciamento alterações nas condições dos Direitos de Crédito integrantes da carteira de investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a alterações do cronograma de pagamento dos mesmos, ou modificação de taxa de desconto considerada no cálculo do preço de aquisição dos Direitos de Crédito. A renegociação ou refinanciamento poderá contar com a participação do Cedente caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste, hipótese em que o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, em nome do Fundo, exigir do Cedente o pagamento e o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo 3º acima, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conceder desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão calculado nos termos do Artigo 48-A deste Regulamento. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito e do montante a ser recebido pelo Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento, ou (ii) nas Contas Vinculadas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Vinculadas dos Cedentes.

Artigo 5º Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos Direitos de Créditos cedidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Artigo 6º Na hipótese de o Fundo ter adquirido Direitos de Crédito em relação aos quais os Cedentes se coobriguem com os Devedores, esses serão também responsáveis pelo pagamento dos Direitos de Crédito por elas cedidos, respondendo como devedores solidários dos Devedores dos Direitos de Crédito.

Artigo 7º O Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V, bem como o disposto no Artigo 4º, Parágrafo 1º, no Artigo 23, Parágrafo 1º, bem como no Artigo 38 deste Regulamento.

Artigo 8º A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea “a” acima, contratadas com Instituições Autorizadas;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente à Reserva de Amortização e Resgate alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem com liquidez diária. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não se refira à Reserva de Amortização e Resgate, alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem (i) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua aquisição ou investimento pelo Fundo, ou (ii) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo; e
- (d) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e referenciado DI administrados pela Administradora.

Parágrafo Único Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá alocar no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos mencionados nas alíneas “a” a “c” acima, não existindo valor mínimo a ser alocado em tais títulos. Na hipótese de realização de emissão de novas Quotas, por até 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Quotas, o percentual máximo ora estabelecido poderá ser excedido em relação aos montantes de integralização das novas Quotas emitidas.

Artigo 9º Observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 23, a Gestora poderá realizar operações de derivativos de renda fixa, exclusivamente na modalidade “com garantia”, nos mercados de

bolsa de mercadorias e futuros e de balcão, com o objetivo de proteger as posições da carteira do Fundo detidas à vista, tendo como contraparte as Instituições Autorizadas.

Parágrafo Único Os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, devem ser considerados para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 10 A Gestora observará, em cada aquisição de Ativos Financeiros e, no mínimo, diariamente os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos neste Artigo 10 e no Contrato de Cessão, observado que:

- (a) o total de Direitos de Crédito constantes da carteira de investimentos do Fundo, relativos a um mesmo Devedor, pode representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto especificamente nas alíneas abaixo;
- (b) o total de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou pessoa física, pode representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o limite ora estabelecido não se aplica a títulos de emissão do Governo Federal. No caso de aplicação em um mesmo fundo de investimento o limite pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, podendo representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido na hipótese da política de investimento do fundo prever a alocação exclusiva em títulos públicos e operações compromissadas lastreadas em tais títulos;
- (c) o total de emissão de Ativos Financeiros de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto na alínea “b” acima;
- (d) o total de emissão de Ativos Financeiros, ou que envolvam a coobrigação, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou do Custodiante e/ou da Gestora, pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 10, observado o disposto na alínea “b” acima; e
- (e) o total de Direitos de Crédito adquiridos de um mesmo Cedente poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação, observados os limites estabelecidos para Direitos de Crédito que contem com coobrigação de pagamento por parte dos respectivos Cedentes estabelecidos no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 1º O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da

Administradora, e/ou fundos de investimento administrados, custodiados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte, desde que (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, salvo na situação de aplicação em fundo de investimento cuja política prevê a alocação exclusiva em títulos públicos e operações compromissadas lastreadas cujo limite poderá ser aquele previsto na alínea “b” acima do Artigo 10.

Parágrafo 2º Não poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo Direitos de Crédito originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou da Gestora ou do Custodiante.

Parágrafo 3º Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo 10 poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, nas seguintes hipóteses:

- (a) em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a “brAAA” e/ou classificação de risco em escala global igual ou superior a “BBB-”, ambas emitidas pela Standard & Poor’s Rating Services, de modo que (i) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal Devedor possa representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra o controlador, de sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Devedor e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor;
- (b) em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a “brAA” e/ou classificação de risco em escala global igual ou superior a “BB-”, ambas emitidas pela Standard & Poor’s Rating Services, hipótese em que: (i) o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o total de emissão do controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor;
- (c) em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a “brA” e/ou classificação de risco em escala global igual ou superior a “B-”, ambas emitidas pela Standard & Poor’s Rating Services, de modo que: (i) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal Devedor poderá representar até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra o controlador, de sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Devedor e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio

Líquido do Fundo (não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor);

- (d) em relação a um determinado Devedor, no percentual proposto pela Gestora, desde que tal Devedor seja previamente analisado pela Austin Rating e pela Standard & Poor's Rating Services, e estas manifestem, por qualquer meio passível de comprovação, seu entendimento de que a aquisição dos Direitos de Crédito de tal Devedor no limite proposto não impacta negativamente a classificação das Quotas Seniores e/ou Subordinadas do Fundo, observado que o limite máximo proposto pela Gestora poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) desde que (i) em se tratando de Devedores, a somatória dos Direitos de Crédito devidos pelos quatro maiores Devedores de Direitos de Crédito não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que a maior concentração de um Devedor, considerado individualmente, não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estando esta hipótese condicionada à existência de Razão de Garantia das Quotas Seniores, Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino F e Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino G, no valor equivalente, no mínimo, ao montante da somatória dos Direitos de Crédito devidos pelos 4 (quatro) maiores Devedores do Fundo que excederem a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e que a Razão de Garantia das Quotas Seniores efetivamente existente em qualquer data de verificação seja equivalente, no mínimo, ao percentual do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à somatória dos Direitos de Crédito devidos pelos 4 (quatro) maiores Devedores de Direitos de Crédito em tal data de verificação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º abaixo; (ii) a *Duration* dos títulos de emissão das pessoas em questão, consideradas conjuntamente, calculado de acordo com a fórmula a seguir, seja menor ou igual a 60 (sessenta) dias; e (iii) em se tratando de Devedor, este não tenha incorrido em atrasos nos pagamentos por ele devidos ao Fundo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Não serão consideradas na somatória dos limites a que se refere o item “i” acima, as operações relativas às pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” deste Parágrafo.

$$D = \frac{(C_1 \times d_1) + (C_2 \times d_2) + (C_n \times d_n)}{C_1 + C_2 + C_n}$$

Sendo:

D = *Duration*

C = Valor presente do título de crédito na data do cálculo, considerando como taxa de desconto a taxa de desconto utilizada em sua aquisição.

d = Número de dias restantes para a data de vencimento do título de crédito, na data do cálculo.

Parágrafo 4º O total de Direitos de Crédito integrantes da carteira de investimento do Fundo, que contem com coobrigação de pagamento por parte de seu respectivo Cedente ou dos demais integrantes de seu Grupo Econômico (“Limite de Coobrigação por Cedente”) poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação. O Limite de Coobrigação por Cedente poderá ser extrapolado, exclusivamente, em relação aos 4 (quatro) maiores Cedentes do Fundo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do volume do 5º (quinto) maior Cedente, até o limite máximo individual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo observado que a somatória dos Direitos de Crédito com Coobrigação cedidos ao Fundo por tais 4 (quatro) maiores Cedentes, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do volume do 5º (quinto) maior Cedente, estará limitada a no máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo verificado na data de aquisição dos Direitos Crédito em questão.

Parágrafo 5º O Limite de Coobrigação por Cedente não afetará a possibilidade de adoção de obrigação de recompra e do estabelecimento de garantias de cumprimento de obrigações do Cedente estabelecidas na minuta do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão utilizados pelo Fundo mesmo em operações sem coobrigação do Cedente.

Parágrafo 6º O prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito, calculado de acordo com a fórmula de *Duration* estabelecida na alínea “e”, do Parágrafo 3º deste Artigo, não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias corridos, devendo eventuais extrações de tal prazo médio serem sanadas em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua constatação pela Gestora.

Parágrafo 7º As disposições estabelecidas no item “ii” da alínea “b” do Parágrafo 3º deste Artigo não serão aplicáveis em relação aos Direitos de Crédito adquiridos até 02 de julho de 2009, não devendo referidos Direitos de Crédito serem computados no cálculo do limite em questão.

Artigo 11 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora em cada aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiro e, no mínimo, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 12 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 13 Observada a suspensão prevista no Parágrafo 1º do Artigo 4º acima, os Direitos de Crédito que compõem a carteira de ativos do Fundo devem atender, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, as seguintes condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º São condições para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, as quais serão verificadas exclusivamente pela Gestora (as “Condições de Cessão”):

- (a) os Direitos de Crédito devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e
- (b) os Direitos de Crédito deverão ter sido originados em observância à política de concessão de créditos estabelecida no Anexo III do presente Regulamento.

Parágrafo 2º Os critérios de elegibilidade a serem verificados e validados pelo Custodiante previamente à aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo são (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos a mais de 30 (trinta) dias;
- (b) os Direitos de Crédito deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última Data de Resgate de Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e
- (c) os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos quando da sua aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 14 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Quotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (v) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

- (a) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

- (b) Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que os valores das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritárias atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em seus respectivos Suplementos, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.
- (c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito:

- (a) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito e de Inadimplência dos Devedores.

Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir, além da coobrigação do Cedente e da obrigação de recompra dos Direitos de Crédito, dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que sejam representados por títulos de crédito, e outras garantias que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referidas garantias sejam devidamente constituídas, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito no fator de risco “Riscos e Custos de Cobrança” deste Regulamento.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito adquiridos, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, junto aos Devedores e/ou aos Cedentes, conforme o caso, e/ou da execução das respectivas garantias. Na hipótese de referida cobrança não ser bem sucedida e/ou não ser possível executar as garantias ou os montantes obtidos com a execução das garantias serem insuficientes para cobrir a dívida com o Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser afetada negativamente.

- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

- (a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do

Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Quotas.

- (b) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (c) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.
- (d) Restrição à negociação de Quotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor.
- (e) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo

não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (f) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe A se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (g) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe B se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no Artigo 40 a seguir deste Regulamento. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer

pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (h) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe C se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no Artigo 40 a seguir deste Regulamento. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (i) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe B e da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe C, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no Artigo 40 a seguir deste Regulamento. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (j) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe E se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e ao

Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no Artigo 40 a seguir deste Regulamento. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (k) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe F se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no Artigo 40 a seguir deste Regulamento. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (l) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe G se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no Artigo 40 a seguir deste Regulamento. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (m) As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 40 deste Regulamento, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

- (a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Gestora e pelo Agente de Cobrança

Extraordinária podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

- (b) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante verificará por si ou por terceiro contratado, a regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme Parágrafo 5º do Artigo 24 deste Regulamento, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. A Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Portanto, a guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo Agente de Cobrança Extraordinária podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Quotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do terceiro contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Quotistas.

- (c) Risco de Fungibilidade - Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo – Falha na Conciliação da Cobrança - Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento e dos Agentes de Pagamento. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Recebimento, nas Contas Vinculadas dos Cedentes ou na Conta de Cobrança Extraordinária, observado que a Conta de Recebimento e a Conta de Cobrança Extraordinária são contas de titularidade do Fundo e as Contas Vinculadas dos

Cedentes são contas vinculadas (*escrow account*) abertas e mantidas pelos Cedentes junto aos Agentes de Pagamento, sendo que o saldo das Contas Vinculadas dos Cedentes será monitorado e conciliado diariamente pelo Custodiante.

Os valores depositados na Conta de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelo Agente de Recebimento, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento, mediante instruções do Custodiante, bem como os valores oriundos do pagamento dos Direitos de Crédito depositados nas Contas Vinculadas dos Cedentes serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Agente de Pagamento, de acordo com a determinação do Custodiante. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do Agente de Recebimento de realizar as transferências para a Conta do Fundo dos recursos depositados na Conta de Recebimento, com o monitoramento do Custodiante, bem como de contar com a obrigação do Agente de Pagamento de realizar as transferências para a Conta do Fundo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas dos Cedentes, mediante instruções do Custodiante, caso haja a interrupção ou o inadimplemento do Agente de Recebimento e dos Agentes de Pagamento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento, na conciliação e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Agente de Recebimento e pelos Agentes de Pagamento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores na Conta de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelo Agente de Recebimento sob o monitoramento e instruções do Custodiante, com relação aos Direitos de Crédito pagos (a) antes da data de vencimento, (b) na sua respectiva data de vencimento, ou (c) em até 180 (cento e oitenta) dias depois da data de vencimento ou até que seja protestado o título, o que ocorrer primeiro. Caso os Devedores ou o Custodiante, conforme o caso, prestem informações incorretas ou imprecisas ao Agente de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

As Contas Vinculadas dos Cedentes mantidas pelos Cedentes são mantidas exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por estes contratadas com o Fundo, que regularmente tenham que ser pagas em conta de titularidade dos Cedentes, e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Pagamento no qual estejam abertas de acordo com instruções do Custodiante, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Pagamento. Caso os Devedores ou o Custodiante, conforme o caso, prestem informações ou instruções incorretas ou imprecisas aos Agentes de Pagamento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Existe também a Conta de Cobrança Extraordinária onde deverão ser recebidos pelo Fundo os montantes dos Direitos de Crédito inadimplidos que estejam vencidos há mais de 180

(cento e oitenta) dias ou que já tenham sido protestados, o que ocorrer primeiro, e cujo recebimento não seja possível de ser realizado na Conta de Recebimento ou nas Contas Vinculadas dos Cedentes. Referida conta será movimentada pela Administradora, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança Extraordinária, mediante mandato outorgado pelo Fundo. Poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores depositados na Conta de Cobrança Extraordinária à Conta do Fundo, caso a Administradora e a Gestora não desempenhem corretamente as suas funções, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, existe o risco de os Devedores não realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito em conta de titularidade dos Cedentes que não seja uma Conta de Recebimento, uma Conta Vinculada dos Cedentes ou a Conta de Cobrança Extraordinária. Não obstante a obrigação de repassar tais recursos ao Fundo, não há garantias de que os Cedentes cumprirão essa obrigação, podendo haver o risco de fungibilidade decorrente da ausência de segregação de recursos de pagamentos dos Direitos de Crédito com outros recursos dos Cedentes, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Ademais, em caso de alteração da Conta de Recebimento, das Contas Vinculadas dos Cedentes, da Conta de Cobrança Extraordinária ou da Conta do Fundo, ou de substituição do Agente de Recebimento, dos Agentes de Pagamento, da instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pelo Agente de Cobrança Extraordinária aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agente de Recebimento, Agentes de Pagamento, instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Por fim, na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, nos Agentes de Pagamento ou na instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos de Crédito poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, aos Agentes de Pagamento ou à instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Quotas poderá ser afetada negativamente.

Adicionalmente, a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos depende da atuação

diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menos recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

- (d) **Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (e) **Risco de Não Entrega dos Documentos Comprobatórios.** Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito. Nesta hipótese, nos termos do Contrato de Cessão, a cessão do referido Direito de Crédito deverá ser resolvida sendo que o Cedente deverá restituir ao Fundo ao valor da referida cessão devidamente corrigido. Assim, além de se sujeitar exclusivamente ao risco de crédito do Cedente, não podendo, neste caso, cobrar ao Devedor, o Fundo poderá ter dificuldades em cobrar e receber os referidos valores do Cedente e, deste modo, ter que arcar com os prejuízos da não entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente.
- (f) **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Falta de Documentos para o Processo de Execução.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas via ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação dos serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direito de Crédito discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pode ser mais demorado do que o

previsto originalmente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

- (g) **Risco de Falha na Verificação dos Critérios de Elegibilidade.** Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos de Crédito em desacordo com este Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Quotistas.
- (h) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo.** O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Artigo 54 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Neste caso, (a) os Quotistas poderiam ter suas Quotas resgatadas em Direitos de Crédito; ou (b) o resgate das Quotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos de Crédito; ou (ii) à venda dos Direitos de Crédito a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nestas hipóteses, os Quotistas do Fundo podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

- (a) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (b) **Risco de Originação – Alocação Mínima em Direitos de Crédito.** A Política de Investimento e Composição da Carteira do Fundo descrita no Capítulo IV estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento e Composição da Carteira descrita no Capítulo IV acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Observada a suspensão prevista no Parágrafo 1º do Artigo 4º acima, os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento e Composição da Carteira descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento e Composição da Carteira, será dado causa aos procedimentos do Capítulo XX deste Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito integrantes da carteira de investimentos do Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Adicionalmente, uma cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

- (c) Risco do Originador. Observada a suspensão prevista no Parágrafo 1º do Artigo 4º acima, os Direitos de Crédito integrantes da carteira de investimentos do Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento e Composição da Carteira descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento e Composição da Carteira, será dado causa aos procedimentos do Capítulo XX deste Regulamento.

Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

- (d) **Risco de Descontinuidade – Dação em Pagamento em Direitos de Crédito.** Observados os procedimentos previstos nos Capítulos XX e XXII deste Regulamento, a Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Quotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Quotistas Seniores e/ou os Quotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.
- (e) **Risco de Questionamento da Validade Eficácia da Cessão de Direitos de Crédito.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelos Cedentes, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos de Crédito, (iv) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e (v) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (f) **Risco de Pré-Pagamento.** O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conceder desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão, devendo referido desconto

corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão calculado nos termos do Artigo 48-A deste Regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito e do montante a ser recebido pelo Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento, ou (ii) nas Contas Vinculadas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Vinculadas dos Cedentes. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Recebimento e os Agentes de Pagamento cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

- (g) Amortização e Resgate Antecipado das Quotas. As Quotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 40-A a seguir. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Quotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Quotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Quotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Quotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Quotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

- (h) **Riscos e Custos de Cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (i) **Limitação do Gerenciamento de Riscos.** A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (j) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.
- (k) **Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.** As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e

o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito em decorrência da falta de registro dos Contratos de Cessão e cada Termo de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do Cessionário e do Cedente.

- (l) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (m) **Risco de Concentração.** O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

- (n) **Risco de Governança - Risco Relacionado à Emissão de Novas Quotas.** O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Quotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Quotistas em Assembleia Geral de Quotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Quotistas.

O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Quotas relaciona-se à emissão de novas Quotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Quotas para os titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de Quotistas, cujo *quorum* exigido para aprovação não se restrinja às Quotas de determinada classe de Quotas.

- (o) **Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos de Créditos.** O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos de Créditos inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizadas com relação aos Direitos de Crédito inadimplidos sejam pagas total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos de Créditos inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer

das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Quotistas.

- (p) **Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito.** O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito, que poderão implicar em um alto índice de inadimplemento dos Direitos de Crédito pelos Devedores e, portanto, impactar negativamente no resultado do Fundo. Além disso, podem ocorrer falhas na verificação pela Gestora do cumprimento pelos Cedentes da política de concessão de créditos estabelecida no Anexo III do presente Regulamento.
- (q) **Risco Decorrente da Relação Comercial Subjacente ao Direito de Crédito.** Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem o Fundo pelos Direitos de Crédito que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.
- (r) **Risco de Resolução da Cessão.** Na hipótese dos Cedentes não devolverem os recursos decorrentes de resolução de cessão por não apresentação dos Documentos Comprobatórios, em forma e conteúdo suficientes, a critério do Custodiante, e tal situação causar prejuízo ao Fundo de modo que afete as Razões de Garantia, verificar-se-á a ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos da alínea (d) do Artigo 53 deste Regulamento. Ocorrendo o referido Evento de Avaliação será convocada uma Assembleia Geral de Quotistas, para deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, tudo de acordo com o Artigo 54 deste Regulamento. Tais situações poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.
- (s) **Riscos relativos a perdas em ações judiciais.** O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos de Crédito e de suas respectivas garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes ou deixe de arcar com os recursos necessários para tanto, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pelos custos com a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, ainda, diretamente pelos Quotistas.

- (t) Observância da Reserva de Amortização e Resgate Não Constitui Garantia de Pagamento. O Fundo deve observar uma Reserva de Amortização e Resgate, de modo que detenha ativos (Ativos Financeiros com liquidez diária) suficientes para o pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Quotas, nos termos do Artigo 43-A deste Regulamento. No entanto, é possível que eventualmente o Fundo não consiga cumprir a Reserva de Amortização e Resgate. É também possível que, não obstante a devida observância da Reserva de Amortização e Resgate, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de tais amortizações e/ou resgates. Desse modo, a Reserva de Amortização e Resgate não constitui garantia de pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Quotas.
- (u) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE QUOTISTAS

Artigo 15 O Fundo contará com um Comitê de Quotistas (“Comitê”) composto por 06 (seis) membros, pessoas jurídicas, eleitos pela Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.

Parágrafo 1º Cada membro deverá indicar um representante pessoa física e seu respectivo suplente, cujo nome deverá ser informado na primeira reunião do Comitê. Será admitida a alteração pelos membros de seus respectivos representantes no Comitê a qualquer tempo, mediante simples comunicação aos demais membros.

Parágrafo 2º Caberá ao Comitê a condução e supervisão de todas as diligências necessárias para a recuperação de valores em favor do Fundo, podendo, para este fim, indicar advogados, auditores e demais consultores a serem contratados pelo Fundo, às expensas deste, para a defesa dos interesses do Fundo e dos Quotistas.

Parágrafo 3º Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os membros do Comitê de Quotistas devem informar à Administradora, e esta aos Quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo 4º Os atuais membros do Comitê exercerão suas funções até o encerramento do processo de liquidação do Fundo, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo, observando-se, nestes casos, o disposto no Regulamento. A atuação como membro do Comitê não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participar de outros comitês de investimentos e/ou quotistas.

Parágrafo 5º O Comitê deve estabelecer um canal efetivo de comunicação com a Administradora para que todos os Quotistas do Fundo possam ser informados acerca dos trabalhos que serão desempenhados pelo Comitê. Neste sentido, o Comitê designará um representante que servirá de ponto de contato com a Administradora (“Representante do Comitê”).

Parágrafo 6º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, o Comitê poderá, sem qualquer limitação, por meio de seus membros ou pelo Representante do Comitê, reunir-se com o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou com os Representantes dos Condôminos, ter acesso a quaisquer informações a eles prestadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, bem como acompanhar o trabalho por eles desempenhados.

Parágrafo 7º A eleição ou substituição de qualquer membro do Comitê deverá ser deliberada por meio de Assembleia Geral de Quotistas, cuja convocação deve ser solicitada junto à Administradora pelo Representante do Comitê. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão à Administradora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o representante designado pelo Comitê possa solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral de Quotistas para tratar da eleição de um novo membro.

Parágrafo 8º O Comitê de Quotistas se reunirá sempre que necessário, mediante simples convocação por qualquer de seus membros, convocação essa que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação.

Parágrafo 9º Caberá ao Representante do Comitê adotar as providências necessárias para a instauração do Comitê, bem como para realização de suas reuniões.

Parágrafo 10 As reuniões do Comitê de Quotistas se instalarão com a presença de pelo menos 02 (dois) membros. As reuniões também poderão ser efetuadas via conferências telefônicas, videoconferências ou qualquer outro meio que garanta a participação de todos os seus membros.

Parágrafo 11 O Representante do Comitê será responsável pela formalização das atas das referidas reuniões, quando necessário de acordo com decisão do Comitê de Quotistas.

Parágrafo 12 Os membros do Comitê poderão fazer-se acompanhar por seus assessores nas reuniões do Comitê, sempre que acharem necessário, podendo ainda convidar terceiros para participar das reuniões, desde que mediante aprovação dos membros.

Parágrafo 13 As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto de membros que representem a maioria das quotas emitidas pelo Fundo.

CAPÍTULO VIII - ADMINISTRADORA

Artigo 16 O Fundo será administrado por **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCIEROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º

andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que também prestará os serviços de escrituração e controladoria ao Fundo (a “Administradora” ou “Agente Escriturador”, conforme o caso).

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Artigo 17 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e toda e qualquer outra obrigação da Administradora prevista na Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior e na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco e aos Quotistas:
 - i. a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante e/ou sua própria substituição;
 - ii. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
- (b) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
- (c) informar os Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (d) sempre que tomar conhecimento de um caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento, dos Agentes do Pagamento, do Custodiante, ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, tomar as providências para requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º Nas hipóteses previstas na alínea “a” do Parágrafo 2º deste Artigo 17 os Quotistas serão considerados devidamente notificados caso tenham sido convocados, nos termos do Artigo 60 deste Regulamento, para deliberar em Assembleia Geral de Quotistas sobre os temas previstos na referida alínea “a”.

Parágrafo 4º É vedado à instituição Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.
 - i. As vedações de que tratam as alíneas “a” a “c” deste Parágrafo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
 - ii. Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.

Parágrafo 5º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;

- (g) vender Quotas do Fundo à instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto para terceiros devidamente qualificados junto à CVM e indicados no presente Regulamento;
- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Artigo 18 Será devida à Administradora e demais prestadores de serviços de administração ao Fundo, a título de honorários pela atividade de administração do Fundo e outras definidas neste Regulamento, uma Taxa de Administração de 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Único A remuneração de que trata este Artigo 18 será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Quotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Artigo 19 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 20 Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por meio eletrônico, através de carta endereçada a cada Quotista ou mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo (a “Comunicação de Renúncia”), a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Quotistas a ser realizada

em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XXII a seguir.

Artigo 21 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 1º A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Parágrafo, poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, conforme o disposto no *caput* deste Artigo 21.

Parágrafo 2º Caso, os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja *quorum* suficiente, observado o disposto no Artigo 62 deste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XX deste Regulamento.

Artigo 22 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

CAPÍTULO X - PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 23 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Administradora (quando aplicável, a “Gestora”).

Parágrafo 1º Na execução dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Administradora deverá exercer uma gestão passiva, limitada apenas aos ativos já existentes na carteira do Fundo, sem aquisição de novos investimentos, excetuando-se a aquisição de Ativos Financeiros para fazer frente à gestão de caixa do Fundo, sendo a venda de ativos limitada à finalidade de promover as medidas necessárias para a liquidação ou transferência do Fundo.

Parágrafo 2º A Gestora adota política de exercício de direito de voto (a “Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto da Gestora orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 3º A Política de Voto destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo 4º A Gestora não é responsável, a qualquer tempo, pela existência ou pagamento dos Direitos de Créditos cedidos ao Fundo.

Artigo 24 O Fundo contratou o **BNY MELLON BANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada (“Custodiante”), que desempenhará, no exercício de suas respectivas funções, diretamente ou mediante a contratação de terceiros sob a sua responsabilidade, por conta e ordem do Fundo, sem prejuízo da regulamentação aplicável, de todas as atividades estabelecidas no Artigo 38 da Instrução CVM 356 e do Contrato de Custódia as seguintes atribuições:

- (a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, na forma dos Parágrafos 1º a 5º abaixo;
- (c) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros;
- (d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (e) conforme o caso, abrir e movimentar, contas correntes e contas de depósito específicas (i) no SELIC; (ii) na CETIP; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do

Regulamento e do Contrato de Custódia, e observadas as instruções passadas pela Administradora;

- (f) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, evidenciadas pelos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora; e
- (g) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Parágrafo 1º A guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante será feita conforme a legislação em vigor. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e na legislação e regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos (“Empresa de Depósito”) para prestar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante não poderá contratar o originador, os Cedentes dos Direitos de Crédito, o consultor especializado, se houver, ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como suas Partes Relacionadas.

Parágrafo 2º Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e conforme faculta a regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º Caso decida contratar terceiros, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob a guarda do prestador de serviço contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º A Empresa de Depósito somente poderá realizar qualquer movimentação dos Documentos Comprobatórios mediante autorização prévia do Custodiante.

Parágrafo 5º Os Documentos Comprobatórios serão entregues à Empresa de Depósito, bem como recebidos e verificados em até 15 (quinze) Dias Úteis após a cessão dos Direitos de Crédito, observado que será resolvida a cessão dos Direitos de Crédito cujo Documento Comprobatório, em forma e conteúdo suficientes, a critério do Custodiante, não seja recebido pela Empresa de Depósito no referido prazo, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 6º Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão prestados pelo Agente de Recebimento, que, em nome do Fundo,

efetuará a cobrança ordinária e o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito adquiridos que sejam pagáveis na Conta de Recebimento, por meio da Conta de Recebimento.

Artigo 25 Como Auditor Independente do Fundo foi contratada a **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.928.567/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 1.383, sociedade devidamente cadastrada na CVM (o “Auditor Independente”).

Parágrafo Único Na hipótese de substituição do Auditor Independente em razão do término do prazo máximo para prestação de serviços pelos auditores para um mesmo cliente, conforme previsto na Instrução CVM 308, fica aprovada a contratação pela Administradora, a seu exclusivo critério e independentemente de consulta à Assembleia Geral de Quotistas, de uma dentre as seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes; e (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

Artigo 26 Como Agência de Classificação de Risco do Fundo e das séries emitidas pelo Fundo foi contratada a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a “Agência de Classificação de Risco”).

Parágrafo Único A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 27 O Fundo contratou a **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.049.737/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi para realizar a cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo (o “Agente de Cobrança Extraordinária”).

Parágrafo 1º O Agente de Cobrança Extraordinária poderá subcontratar outros prestadores de serviço para lhe auxiliar nos serviços prestados ao Fundo, sendo que eventual remuneração a tais prestadores estará inclusa no montante estabelecido no Contrato de Cobrança como devido pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, eventuais honorários advocatícios provenientes da prestação de serviços de cobrança dos direitos creditórios do Fundo serão arcados diretamente pelo Fundo, nos termos do item “f” do Artigo 57 deste Regulamento, e não estarão inclusos no valor a ser pago ao Agente de Cobrança Extraordinária.

Artigo 28 O Fundo contratou o Sr. **FERNANDO MARQUES DE MARSILLAC FONTES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.357.707-2, órgão emissor IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.350.787-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 167, apto. 11, Higienópolis e a **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.049.737/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, para atuarem, em conjunto ou isoladamente, como representantes dos condôminos nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 356, exercendo o controle gerencial e fiscalizando as aplicações do Fundo (em conjunto “Representantes dos Condôminos” e isoladamente “Representante dos Condôminos”).

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 29 Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito que sejam de titularidade do Fundo, até a data de vencimento ou depois da data de vencimento e em até 180 (cento e oitenta) dias ou até o dia imediatamente anterior à data em que os Direitos de Crédito sejam protestados por falta de pagamento, o que ocorrer primeiro, (i) por meio de pagamento de boleto bancário cujos recursos serão destinados para a Conta de Recebimento, sob o monitoramento e instruções do Custodiante, ou (ii) por meio de depósito único em uma das Contas Vinculadas dos Cedentes, sob as instruções do Custodiante, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Artigo e no Contrato de Agente de Recebimento, o Agente de Recebimento deverá proceder ao recebimento dos valores ordinários recebidos na Conta de Recebimento, de forma que sejam identificados pelo Custodiante quais Direitos de Crédito foram liquidados. O Agente de Recebimento deverá transferir para a Conta do Fundo, por instrução do Custodiante, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados na respectiva Conta de Recebimento, observado o disposto no Contrato de Agente de Recebimento.

Parágrafo 2º Adicionalmente, observado o disposto neste Artigo e nos Contratos de Agente de Pagamento, os Agentes de Pagamento deverão proceder à conciliação dos valores ordinários recebidos nas Contas Vinculadas dos Cedentes, de acordo com as instruções do Custodiante, com relação aos Direitos de Crédito que sejam pagos até a sua respectiva data de vencimento, em até 180 (cento e oitenta) dias depois da data de vencimento ou até o dia imediatamente anterior à data em que os Direitos de Crédito sejam protestados por falta de pagamento, o que ocorrer primeiro. Os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas Vinculadas dos Cedentes serão apurados pelo Custodiante, que instruirá os Agentes de Pagamento para procederem à transferência dos recursos disponíveis nas referidas Contas Vinculadas dos Cedentes para a Conta do Fundo, observado o disposto nos Contratos de Agente de Pagamento.

Parágrafo 3º O Custodiante não será responsável pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito com o Fundo.

Artigo 29-A Em caso de pré-pagamento dos Direitos de Crédito, na forma estabelecida no Parágrafo 4º do Artigo 4º deste Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito e do montante a ser recebido pelo Fundo e, portanto, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento, ou (ii) nas Contas Vinculadas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Vinculadas dos Cedentes.

Artigo 29-B O Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos abaixo, adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e extrajudicial contra os respectivos Devedores que não efetuarem o pagamento de Direitos de Crédito no seu respectivo vencimento, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra tais Devedores, e reembolsar o Agente de Cobrança Extraordinária de toda e qualquer despesa, efetiva e comprovadamente ocorrida na defesa dos interesses do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Artigo 57 deste Regulamento. Em hipótese alguma será a Administradora responsável pelo pagamento ou reembolso ao Agente de Cobrança Extraordinária de quaisquer despesas porventura não alocadas ao Fundo.

Parágrafo 1º O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária e da Política de Cobrança descrita no Anexo V deste Regulamento, pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito, cujos Devedores estejam inadimplentes, na qualidade de mandatária do Fundo e prestadora de serviços especialmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 2º Não obstante o disposto no Parágrafo 1º acima, o Agente de Cobrança Extraordinária não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo V deste Regulamento nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito inadimplidos serão pagos pelos Devedores, (i) caso ainda não tenham sido objeto de protesto ou em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do respectivo vencimento, o que ocorrer primeiro, (a) por meio de pagamento de boleto bancário cujos recursos serão destinados para a Conta de Recebimento, sob o monitoramento e instruções do Custodiante, ou (b) por meio de depósito único em uma das Contas Vinculadas dos Cedentes, de acordo com as instruções do Custodiante, (ii) caso tenham sido objeto de protesto ou após 180 (cento e oitenta) dias a contar do respectivo vencimento, o que ocorrer primeiro, por meio de depósito único na Conta de Cobrança Extraordinária.

Parágrafo 4º Na hipótese de os Cedentes virem a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo, os Cedentes deverão transferir para a Conta do Fundo o montante porventura recebido, em até 3 (três) dias, contados do recebimento de tais valores, e informar a Administradora acerca da transferência, sob pena de em não o fazendo,

ficarem impedidos de realizar novas cessões ao Fundo. Uma vez informada, a Administradora deverá comunicar o Custodiante até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da informação quanto à liquidação dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO XII - QUOTAS

Artigo 30 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (b) tal emissão, bem como sua forma de distribuição, seja aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos dos Artigos 58 e 62 deste Regulamento;
- (c) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos; e
- (d) a emissão seja levada a registro, ou se obtenha dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, hipóteses em que a oferta de Quotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante à CVM.

Parágrafo 1º Cada emissão de série de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo IV a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Quotas Seniores, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Quotas Seniores. A inclusão de Suplementos das Quotas Seniores, cuja emissão tenha sido autorizada em Assembleia Geral de Quotistas, na forma da alínea “k” do Artigo 58 e do Parágrafo 3º do Artigo 62 abaixo, elaborados nos termos do Anexo IV ao presente Regulamento, deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Quotas Seniores será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série, e as Quotas terão seu valor calculado com base no Artigo 36 a seguir.

Parágrafo 3º As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

- (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 62 deste Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 4º As Quotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série.

Parágrafo 5º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo. O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição de no mínimo 1.000 (mil) Quotas Seniores.

Parágrafo 6º Em caso de realização de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Quotas objeto de tal distribuição por qualquer investidor estará condicionada à prestação por esse, no boletim de subscrição, das declarações exigidas pela referida Instrução, incluindo declaração de que estão cientes de que a oferta de Quotas não foi registrada na CVM e que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas em tal Instrução.

Artigo 31 O Fundo emitirá oito classes de Quotas Subordinadas que poderão ser subscritas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, podendo inclusive ser objeto de distribuição pública, sendo: (i) até 15.000 (quinze mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe A; (ii) até 10.000 (dez mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe B; (iii) até 15.000 (quinze mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe C; (iv) até 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D; (v) até 15.000 Quotas Subordinadas Mezanino Classe E; (vi) até 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) Quotas Subordinadas Mezanino Classe F; (vii) até 30.000 (trinta mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe G; e (viii) até 20.000 (vinte mil) Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º O número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G (conjuntamente denominadas “Quotas Subordinadas Mezanino”) e de Quotas Subordinadas Junior poderá ser aumentado mediante deliberação de titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas Subordinadas Juniores dos presentes, realizada nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 62 deste Regulamento.

Parágrafo 2º A realização de oferta pública de Quotas Subordinadas Mezanino dependerá de registro perante a CVM, o qual deverá ser solicitado pela Administradora. A realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição poderá ser realizada a qualquer tempo, observado o disposto na Instrução CVM 476 e neste Regulamento.

Parágrafo 3º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-A deste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A.

Parágrafo 4º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em Circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-B deste Regulamento;

- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B.

Parágrafo 5º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe C têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, as Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-C deste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C.

Parágrafo 6º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino Classe A em Circulação, das Quotas Subordinadas Mezanino

Classe B em Circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;

- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1^a Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-D deste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D.

Parágrafo 7º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe E têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1^a Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-E deste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E.

Parágrafo 8º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe F têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-F deste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F.

Parágrafo 9º As Quotas Subordinadas Mezanino Classe G têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino

Classe G, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36-G deste Regulamento;

- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G.

Parágrafo 10º As quotas subordinadas júnior (“Quotas Subordinadas Júnior”) têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação;
- (c) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (d) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Junior será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37 deste Regulamento;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas Quotas Subordinadas Junior na proporção do número de Quotas Subordinadas Junior que possuírem quando da emissão, observado o disposto no Parágrafo 7º a seguir;
- (f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 62, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (g) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 11º A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Quotas Subordinadas Junior, devendo informar, por meio de correio eletrônico ou fax, os então titulares de Quotas Subordinadas Junior do número de Quotas a ser emitido e consultá-los acerca de seu interesse em exercer seu direito de preferência estabelecido na alínea “e” do Parágrafo 10º acima. Uma vez

informados pela Administradora os Quotistas Subordinados Junior deverão se manifestar até às 12:00 hs (doze horas) do primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que a não manifestação até o horário acima estabelecido será considerada como negativa de interesse na subscrição.

Parágrafo 12º O Fundo poderá criar novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento que deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, observado o *quorum* estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 62 deste Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino ser subordinada às classes de Quotas Subordinadas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá também de deliberação dos titulares de Quotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o *quorum* estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 62 deste Regulamento; e (ii) na hipótese de a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação às classes de Quotas Subordinadas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá também de deliberação dos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de Quotas e das Quotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o *quorum* estabelecido nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 62 deste Regulamento.

Parágrafo 13º Cada emissão de classe de Quotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva classe, na forma do Anexo VIII a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à classe em questão: (i) quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva classe de Quotas Subordinadas Mezanino. A inclusão de Suplementos de Quotas Subordinadas Mezanino, cuja emissão tenha sido autorizada em Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Parágrafo 12º acima, elaborados nos termos do Anexo VIII ao presente Regulamento deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Quotistas para tanto.

Artigo 32 As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único As Quotas serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

Artigo 32-A Uma vez registrado o suplemento (“Suplemento”) e encerrada a distribuição de uma determinada série de Quotas Seniores ou de uma determinada classe de Quotas Subordinadas Mezanino, a quantidade total de Quotas a serem emitidas em tal série ou classe não poderá ser alterada, exceto em caso de (i) redução do número total de Quotas em decorrência do cancelamento do saldo não colocado das Quotas da classe ou série em questão, ou (ii) aumento do número de Quotas Subordinadas Mezanino, na hipótese a que se refere o Artigo 51 deste Regulamento, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável com relação à emissão e oferta das referidas Quotas.

CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 33 As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 36,36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G e 37 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Quota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, ou por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizados pela CETIP, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 34 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. No ato de subscrição de Quotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 35 Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

Artigo 36 A partir da Data da 1^a Subscrição de Quotas Seniores de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Seniores (conforme definido no Parágrafo 4º a seguir).

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores de cada série, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o valor de integralização de Quotas Seniores de cada série durante o respectivo período de distribuição.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

Parágrafo 4º Com relação a cada série de Quotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Quotas Seniores será (i) na Data de Emissão de Quotas Seniores da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Seniores da série estabelecida em seu respectivo Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Quotas Seniores.

Artigo 36-A A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do Artigo 36 deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, calculado conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o respectivo valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas Mezanino da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido

dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 36-B A partir da Data da 1^a Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, calculados nos termos do Artigo 36 e do Artigo 36-A deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, calculado conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o respectivo valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas Mezanino da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 36-C A partir da Data da 1^a Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, calculados nos termos do Artigo 36, do Artigo 36-A e do Artigo 36-B deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, calculado em cada caso conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 36-D A partir da Data da 1^a Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, calculados nos termos do Artigo 36, do Artigo 36-A, do

Artigo 36-B e do Artigo 36-C deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C em Circulação; ou

- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, calculado em cada caso conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 36-E A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D calculados nos termos do Artigo 36, do Artigo 36-A, do Artigo 36-B, do Artigo 36-C e do Artigo 36-D deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, calculado em cada caso conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 36-F A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E calculados nos termos do Artigo 36, do Artigo 36-A, do Artigo 36-B, do Artigo 36-C, do Artigo 36-D e do Artigo 36-E deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, conforme aplicável, calculado em cada caso conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino F não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 36-G A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F calculados nos termos do Artigo 36, do Artigo 36-A, do Artigo 36-B, do Artigo 36-C, do Artigo 36-D, do Artigo 36-E e do Artigo 36-F deste Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G em Circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, conforme aplicável, calculado em cada caso conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir o valor de integralização de tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino G não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tal classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea “b” do *caput* deste Artigo às Quotas Subordinadas da Classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 37 A emissão da primeira série de Quotas Subordinadas Junior ocorrerá na mesma data de emissão da primeira série de Quotas Seniores.

Parágrafo Único A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Quotas Seniores em Circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 38 Por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, os valores do caixa do Fundo deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento das despesas do Fundo até a conclusão do seu processo de liquidação, ocasião em que, havendo saldo no caixa (“Saldo do Caixa”), este será distribuído aos Cotistas de acordo com o seguinte critério de rateio: (i) o Saldo do Caixa será direcionado ao patrimônio das Classes Sênior e Mezanino de acordo com os seguintes percentuais: 32% para a Classe Sênior 6; 21% para a Classe Sênior 7; 23% para a Classe Sênior 8; 12% para a Classe Mezanino E; 7% para a Classe Mezanino F; e 5% para a Classe Mezanino G; e (ii) em seguida, o montante atribuído a cada uma das Classes será rateado entre seus respectivos Cotistas conforme a quantidade de cotas que eles detêm no fechamento do dia anterior à distribuição do Saldo do Caixa.

Parágrafo Único Até a efetiva conclusão da liquidação do Fundo, ficarão suspensas as Amortizações, as Amortizações Programadas, os Resgates, bem como as Antecipações de Amortizações e/ou Resgates.

Artigo 39 As Quotas Seniores de cada série, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior serão resgatadas pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo, especialmente, o Parágrafo Único do Artigo 38 acima.

Parágrafo Único A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora

não alterará a data prevista para qualquer resgate ou amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser dia útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia Útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Artigo 40 Sem prejuízo do previsto no Parágrafo Único do Artigo 38 e no Artigo 41 deste Regulamento, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Quotas Seniores a ser emitida, bem como de Quotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos.

Parágrafo 1º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 2º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 3º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A e da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe B, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 4º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classes B e da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe C, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 5º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe B, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e da Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe D, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 6º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão

de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes E, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 7º A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Parágrafo 8º Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino, o valor disponível será integralmente utilizado para ser rateado entre os Quotistas Seniores e, após a Amortização Programada das Quotas Seniores em questão ser integralmente realizada, o montante disponível remanescente será utilizado para ser rateado entre os Quotistas Subordinados Mezanino da Classe em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

Parágrafo 9º As Amortizações Programadas de Quotas Seniores da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a séries e de Quotas Subordinadas Mezanino emitidas até 24 de fevereiro de 2014, inclusive, poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério da Administradora, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste Parágrafo, a Amortização Programada deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Artigo 40-A Sem prejuízo do previsto no Artigo 38, Parágrafo Único, e no Artigo 40 acima, caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate (a “Antecipação de Amortizações e/ou Resgates”).

Parágrafo 1º Caberá à Gestora a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou

Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.

Parágrafo 2º Na definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação, a Gestora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas à data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates observada (i) a manutenção das Razões de Garantia, sendo que caso a Antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução de uma ou mais Razões de Garantia abaixo de suas respectivas Relações Mínimas, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

Parágrafo 3º A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da decisão da Gestora de realizar a Antecipação da Amortização e/ou Resgate, notificar os Quotistas e o Custodiante do Fundo, através de correspondência, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.

Parágrafo 4º A realização de amortizações antecipadas proporcionais não caracterizará na alteração das Datas de Resgate e Amortizações para fins do Artigo 42 deste Regulamento.

Artigo 41 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 47 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Quotistas poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Quotas Seniores em Circulação e/ou de uma ou mais classes de Quotas Subordinadas Mezanino, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 38 e nos Parágrafos 1º a 9º do Artigo 40 acima.

Artigo 42 Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas Datas de Resgate e Amortizações Programadas e Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Seniores de qualquer série, ou das Quotas Subordinadas Mezanino deverão observar os *quora* específicos estabelecidos no Capítulo XXII deste Regulamento.

Artigo 43 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 38 deste Regulamento, é facultada a Amortização Programada e/ou a amortização parcial de Quotas Subordinadas Junior antes do resgate das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Quotas Subordinadas Junior que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas as Razões de Garantia estabelecidas no Capítulo XIX deste Regulamento,

e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Artigo 52 a seguir.

Parágrafo 1º Em cada data de Amortização Programada de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino serão também realizadas amortizações parciais de Quotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Quotas Subordinadas que exceder as Relações Mínimas, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Artigo 52 a seguir.

Parágrafo 2º As amortizações de Quotas Subordinadas Junior emitidas até 24 de fevereiro de 2014, inclusive, poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 62 deste Regulamento; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste Parágrafo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Artigo 43 – A A Administradora deverá instruir o Custodiante a constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Quotas (a “Reserva de Amortização e Resgate”), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Quotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão;
- (b) até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão;
- (c) até 30 (trinta) dias anteriores à última Data de Amortização Programada, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização ou do Resgate em questão; e
- (d) até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da última parcela de amortização, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate final a ser pago por ocasião da Amortização e/ou Resgate em questão.

Parágrafo 1º Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

Parágrafo 2º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acima estabelecidos.

Parágrafo 3º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 4º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 44 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 47 deste Regulamento, o Custodiante, instruído pela Administradora, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores; (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino em suas respectivas Datas de Amortização, Datas de Resgate, datas de pagamento de Antecipações de Amortizações e Resgates e na hipótese prevista no Artigo 38 deste Regulamento; e (iii) aos titulares das Quotas Subordinadas Junior nas hipóteses previstas no Artigo 38, no Artigo 43 e no Artigo 52 deste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme os Artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G e 37 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e pela CBLC, conforme o caso, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Quotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Parágrafo 5º do Artigo 54 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil,

ou seja, feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 45 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, no SOMAFIX, na CETIP e no BOVESPAFIX, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste Artigo, as Quotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º As Quotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas desde que seja respeitado o público alvo estabelecido no Artigo 3º deste Regulamento, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora. É vedada a transferência a terceiros não incluídos na definição de Quotistas contida neste Regulamento, salvo na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo 3º Em qualquer das hipóteses descritas no Parágrafo 2º acima deste Artigo, as Quotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos quotistas.

Parágrafo 4º Os cessionários de Quotas do Fundo serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como quotistas do Fundo.

Parágrafo 5º As Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo

investidor.

Artigo 46 Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 47 Diariamente, a partir da Data da 1^a Subscrição de Quotas Seniores da primeira série até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução, aos titulares das Quotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Seniores, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas Seniores específica;
- (d) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A;
- (e) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B;
- (f) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C;
- (g) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D;
- (h) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas

Subordinadas Mezanino Classe E, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E;

- (i) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F;
- (j) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G; e
- (k) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 48 Os ativos que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), utilizando-se preferencialmente os critérios de marcação a mercado adotados pelo Custodiante e na inexistência será precificada pela curva; e (ii) os Direitos de Crédito serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis, pelo número de Dias Úteis a decorrer até o seu vencimento, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável, inclusive a Instrução CVM 489.

Artigo 48 - A As provisões e as perdas com Direitos de Crédito serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de acordo com metodologia estatística desenvolvida pela Administradora.

Parágrafo 1º O Fundo terá escrituração contábil própria.

Parágrafo 2º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento (sempre com cálculo de rendimento feito de forma exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis e considerando o número de Dias Úteis a decorrer), computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 49 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser instruído pela Administradora ao Custodiante a constituição de uma provisão para perdas, a ser calculada pela Administradora.

Parágrafo Único A Administradora deverá manter atualizada a metodologia utilizada para cálculo da provisão de perdas conforme descrito no *caput* deste Artigo, formalizando-a ao Custodiante sempre que houver alterações ou no mínimo anualmente para fins de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XIX - ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

Artigo 50 A Gestora verificará, todo Dia Útil, (i) desde a Data da 1^a Subscrição de Quotas Seniores até a última data de resgate de Quotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo (a “Razão de Garantia das Quotas Seniores”) é igual ou superior a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Seniores”); (ii) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A”) é igual ou superior a 112% (cento e doze por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe A”); (iii) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe B”) é igual ou superior a 111% (cento e onze por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe B”); (iv) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe C”) é igual ou superior a 106% (cento e seis por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe C”); (v) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe D”) é igual ou superior a 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe D”); (vi) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe E”) é igual ou superior a 104% (cento e quatro por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe E”).

Mínima das Quotas Mezanino Classe E”); (vi) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F e até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino F, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe F”) é igual ou superior a 105,26% (cento e cinco vírgula vinte e seis por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe F”); e (vii) a partir da Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino G, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G (a “Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe G”) é igual ou superior a 108,69% (cento e oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) (a “Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe G”).

Parágrafo Único Para efeitos do presente Regulamento a Razão de Garantia das Quotas Seniores, a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A, a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe B, a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe C, a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe D, a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe E, a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe F e a Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe G serão denominadas conjuntamente como Razões de Garantia (as “Razões de Garantia”), e a Relação Mínima das Quotas Seniores, a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe A, a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe B, a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe C, a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe D, a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe E, a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe F e a Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe G, serão denominadas conjuntamente como Relações Mínimas (as “Relações Mínimas”).

Artigo 51 Caso qualquer das Razões de Garantia seja inferior a qualquer das Relações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A Administradora adotará os procedimentos necessários para realização de nova emissão e distribuição de quotas, se for o caso, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida, mediante o envio de correspondência, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Subordinadas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas Junior, conforme aplicável; e
- b) Os Quotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea “a” deste Artigo ou da publicação do

anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

Parágrafo 1º Qualquer emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão deverá ser realizada com as mesmas condições, valores e prazos para amortização, resgate e remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino da classe em questão já emitidas. Tais emissões estão sujeitas às regras estabelecidas neste Regulamento sobre emissões de Quotas e aumento do número de Quotas Subordinadas Mezanino de determinada classe e aos procedimentos e legislação aplicáveis ao registro da oferta e distribuição das Quotas.

Parágrafo 2º Caso os Quotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida não realizem o aporte adicional de recursos conforme a alínea “b” do *caput* deste Artigo, a Administradora deverá adotar os procedimentos do Artigo 53 deste Regulamento.

Artigo 52 Caso as Razões de Garantia sejam superiores às Relações Mínimas (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior, do montante que exceder as Relações Mínimas, mediante solicitação dos respectivos Quotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e
- b) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar, aos titulares de Quotas Subordinadas Junior em 01 (um) Dia Útil após a ocorrência de Excesso de Cobertura, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Subordinada Junior, devendo o pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º O procedimento estabelecido no Parágrafo 1º acima não será aplicável em relação às amortizações parciais realizadas nos termos Artigo 43 deste Regulamento.

Parágrafo 3º O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Quotas Subordinadas Junior em circulação.

Parágrafo 4º Até que o valor de principal das Quotas Subordinadas Junior seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas Junior o serão a título de amortização de principal, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 43.

CAPÍTULO XX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 53 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”):

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Quotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- c) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade;
- d) caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XIX deste Regulamento;
- e) a notificação pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Administradora de que somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, representar, a qualquer momento: (i) 20% (vinte por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo durante os dois primeiros anos contados da Data da 1^a Subscrição de Quotas; (ii) 30% (trinta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo durante o terceiro ano após a Data da 1^a Subscrição de Quotas; e (iii) 40% (quarenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo a partir do quarto ano após a Data da 1^a Subscrição de Quotas; e

Artigo 54 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo XXII deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Quotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Quotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral de Quotistas nos termos do Artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Quotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Quotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de os Quotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral de Quotistas, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º No caso de decisão assemeblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda

corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Seniores dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Quotistas em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Quotas detidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a deliberação da Assembleia Geral de Quotistas referida no Parágrafo 1º deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII deste Regulamento, a Administradora determinará ao Custodiante que debite à Conta do Fundo e procederá ao resgate das Quotas Seniores em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 5º Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Quotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Quotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Parágrafo 6º Caso seja deliberada a liquidação do Fundo, até o pagamento integral das Quotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Quotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores.

Parágrafo 7º Por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ficou determinada a manutenção do Fundo em estado de liquidação por prazo indeterminado, até que o Comitê de Quotistas entenda ser oportuna a sua liquidação, ocasião em que o Comitê de Quotistas deverá solicitar ao Administrador que providencie a convocação de assembleia geral de quotistas para deliberar sobre a efetiva liquidação do Fundo, a qual deverá observar as regras de distribuição do Saldo do Caixa previstas no artigo 38 deste Regulamento.

Artigo 55 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 54 deste Regulamento, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 54 deste Regulamento somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezaninos, e posteriormente o resgate das Quotas Subordinadas Junior.

Artigo 56 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas referida no Parágrafo 2º do Artigo 54 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, será constituído pelos titulares das Quotas em Circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Quotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Quotas detidas por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Quotas. A Administradora deverá notificar os Quotistas, na forma do Parágrafo Único do Artigo 70, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos de Crédito a que cada titular de Quotas fizer jus. Referido condomínio, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de sua constituição.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Quotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em Circulação.

CAPÍTULO XXI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 57 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recarregar sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;

- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Parágrafo Único As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 58 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas, observados os respectivos *quora* de deliberação definidos neste Regulamento:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens deste Artigo 58, as quais se submetem a *quora* de deliberação específicos;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante, do Agente de Recebimento, da Gestora, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 25 deste Regulamento com relação à substituição do Auditor Independente;
- (g) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não

estejam expressamente previstos neste Regulamento;

- (h) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Quotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito;
- (k) aprovar a emissão de séries de Quotas Seniores, bem como o aumento do número de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Junior estabelecidos no Artigo 31 deste Regulamento;
- (l) aprovar a criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Quotas Subordinadas Mezanino já existentes;
- (m) aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração ou nas Razões de Garantia das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (n) aprovar a criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente;
- (o) aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Mezanino; e
- (p) aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Seniores.

Artigo 59 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 60 A convocação da Assembleia Geral de Quotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de carta, comunicação eletrônica ao e-mail dos Quotistas, ou através de plataformas eletrônicas de voto. Da convocação constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, a forma de realização da Assembleia e de manifestação do voto e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação, sendo que a convocação deverá ser realizada exclusivamente por intermédio da Administradora.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Quotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Quotistas, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral de Quotistas caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, do Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º A Assembleia Geral pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Quotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Quotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 7º No caso de participação remota, os Quotistas poderão se manifestar por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados manual ou eletronicamente, no formato aceito pela Administradora, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, e desde que a referida manifestação de voto por escrito seja recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – A forma da realização da Assembleia Geral será comunicada na respectiva convocação.

Artigo 61 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da

Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Não podem votar na Assembleia Geral de Quotistas:

- (a) a Administradora e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo 2º Às pessoas mencionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo 1º acima não se aplica a vedação prevista no referido Parágrafo (i) na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto, ou, ainda (ii) quando os *quora* estabelecidos no Artigo 62 abaixo exigirem a votação dos quotistas titulares de determinada classe de Quotas e as referidas pessoas mencionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo 1º acima forem os únicos quotistas titulares de quotas da referida classe de Quotas.

Artigo 62 Ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo e sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Nos termos do disposto no Parágrafo 9º do Artigo 40 e no Parágrafo 2º do Artigo 43 deste Regulamento, a realização de amortização de uma determinada classe de Quotas exclusivamente com valores de principal dependerá da aprovação da maioria dos presentes da respectiva classe de Quotas objeto da amortização.

Parágrafo 2º Independente do disposto no *caput* deste Artigo, as matérias listadas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do Artigo 58 deste Regulamento deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Quotas que representem maioria das Quotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas dos presentes.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da aprovação mencionada no *caput* deste Artigo, as matérias listadas nas alíneas “k”, “l” e “m” do Artigo 58 deste Regulamento e a alteração deste Parágrafo também deverão ser aprovadas pela maioria dos titulares das Quotas Subordinadas Juniores presentes.

Parágrafo 4º Sem prejuízo da aprovação mencionada no *caput* deste Artigo, as matérias listadas nos itens “n” e “o” do Artigo 58 deste Regulamento e a alteração deste Parágrafo também deverão ser aprovadas pela maioria dos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Quotas Subordinadas Mezanino existentes, que não implique em alteração na subordinação ou preferência para fins de amortização e/ou resgate com relação às demais classes de Quotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser

tomadas exclusivamente por titulares de Quotas da classe em questão.

Parágrafo 5º Sem prejuízo da aprovação mencionada no *caput* deste Artigo, a matéria listada no item “p” do Artigo 58 deste Regulamento e a alteração deste Parágrafo também deverão ser aprovadas pela maioria dos titulares das Quotas Seniores presentes.

Artigo 63 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os *quora* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Quotistas ou do voto proferido na mesma.

Artigo 64 Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 65 As decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XXIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 66 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Quotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 67 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no inciso IV do Artigo 34 da Instrução CVM 356.

Artigo 68 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 69 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 70 À Administradora cabe divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Quota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de (ii) correio eletrônico e carta enviados ao Quotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódico, deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 72 O presente Regulamento, respectivos Suplementos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 73 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

Artigo 74 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

Artigo 75 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 74 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 76 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Artigo 77 A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, as aquisições de novos Direitos de Crédito estarão suspensas nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º e do Parágrafo 1º do Artigo 23, não sendo aplicáveis as disposições que pressuponham o contrário.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Regulamento alterado em razão do Ato da Administradora realizado em **xx** de junho de 2025 -

ANEXO I - DEFINIÇÕES

- Administradora: é o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- Agência de Classificação de Risco: é a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., ou sua sucessora a qualquer título;
- Agente de Cobrança Extraordinária: é a Invista Crédito e Investimento S.A., ou sua sucessora a qualquer título;
- Agente Escriturador: é o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou seu sucessor a qualquer título;
- Agentes de Pagamento: são instituições financeiras a serem contratadas pelos Cedentes exclusivamente para prestar serviços de recebimento dos valores dos Direitos de Crédito a serem depositados pelos respectivos Devedores, nas Contas Vinculadas dos Cedentes, que deverão ser uma das Instituições Autorizadas;
- Agente de Recebimento: é a instituição financeira a ser contratada pelo Custodiante exclusivamente para prestar serviços de recebimento dos valores dos Direitos de Crédito mediante cobrança identificada na Conta de Recebimento, que deverá ser uma das Instituições Autorizadas ou o Banco Andbank (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.795.256/0001-69;
- Antecipação de Amortizações e/ou Resgates: tem o significado estabelecido no Artigo 40-A do Regulamento;
- Amortização Programada: é (i) a amortização parcial das Quotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série; e (ii) a amortização parcial das Quotas Subordinadas Mezanino, observado o estabelecido no Artigo 40 do Regulamento;
- Assembleia Geral de Quotistas: é a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e

extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII do Regulamento;

Ativos Financeiros: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, listados no Artigo 8º do Regulamento;

Auditor Independente: é a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou sua sucessora a qualquer título;

BACEN: é o Banco Central do Brasil;

BOVESPAFIX: é o mercado de títulos de renda fixa privada, mantido pela BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

Cedentes: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham cedido Diretos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;

CBLC: é a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC;

CETIP: é a CETIP S.A. - Mercados Organizados e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;

CMN: é o Conselho Monetário Nacional;

CNPJ/MF: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

Comitê de Quotistas: é o Comitê de Quotistas formado nos termos do Capítulo VII do Regulamento;

Comunicação de Renúncia: é a comunicação a ser enviada aos Quotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função;

Condições de Cessão: tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 13 deste Regulamento;

Conta de Cobrança Extraordinária: é a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida pelo Fundo junto a uma das Instituições Autorizadas, que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos ou quaisquer pagamentos que sejam feitos via crédito não identificado;

- Conta do Fundo: é a conta corrente nº 1000703 de titularidade do Fundo, por ele mantida junto ao BNY Mellon Banco S.A., que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
- Conta de Recebimento: é a conta bancária mantida pelo Fundo junto ao Agente de Recebimento, para o recebimento dos Direitos de Crédito mediante cobrança identificada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Recebimento;
- Contas Vinculadas dos Cedentes: são as contas vinculadas (*escrow account*) abertas e mantidas pelos Cedentes junto aos Agentes de Pagamento, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por eles contratadas com o Fundo e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelos Agentes de Pagamento no qual estejam abertas, de acordo com instruções do Custodiante, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Pagamento;
- Contratos de Agente de Pagamento: são os Contratos de Prestação de Serviços para recebimento dos valores dos Direitos de Crédito, nas Contas Vinculadas dos Cedentes, celebrado entre os Cedentes, o Fundo, o Custodiante, e cada um dos Agentes de Pagamento.
- Os Contratos de Agente de Pagamento poderão conter diretrizes para movimentação das respectivas Contas Vinculadas dos Cedentes exclusivamente pelo Agente de Pagamento no qual estejam abertas, de acordo com instruções do Custodiante. Nessa hipótese, os Contratos de Agente de Pagamento poderão conter em sua denominação referência à atividade de administração de conta corrente vinculada;
- Contrato de Agente de Recebimento: é o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento dos valores dos Direitos de Crédito, na Conta de Recebimento, celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Agente de Recebimento;
- Contrato de Cessão: é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e cada Cedente, e seus Termos de Cessão;

<u>Contrato de Cobrança Extraordinária:</u>	é o Contrato de Cobrança Extraordinária celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária;
<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado por sua Administradora;
<u>Contrato de Depósito:</u>	é o instrumento particular a ser firmado entre o Custodiante e a Empresa de Depósito para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Serviços de Classificação de Risco:</u>	é o Contrato para Elaboração de <i>Rating</i> de FIDC, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 13 deste Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	é o BNY Mellon Banco S.A., ou seu sucessor a qualquer título;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data da 1ª Subscrição das Quotas Seniores:</u>	é a data da 1ª subscrição de Quotas Seniores de cada série, ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
<u>Data de Resgate das Quotas Seniores:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores e de Subordinadas Mezanino, conforme indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Datas de Amortização das Quotas Seniores:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Geral de Quotistas, conforme o caso;
<u>Data da 1ª Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino:</u>	é a data da 1ª subscrição de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;

<u>Data de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada classe das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicada no Suplemento da respectiva classe;
<u>Datas de Amortização das Quotas Subordinadas Mezanino:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Geral de Quotistas, conforme o caso;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direito de Crédito, de acordo com os respectivos Documentos Comprobatórios;
<u>Dia Útil:</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;
<u>Direitos de Crédito Elegíveis:</u>	significa os Direitos de Crédito que satisfaçam cumulativamente, na data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade definidos no Parágrafo 2º do Artigo 13 deste Regulamento;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores e são representados por duplicatas, notas promissórias comerciais, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são os seguintes documentos representativos dos Direitos de Crédito: <ol style="list-style-type: none"> com relação aos Direitos de Crédito que sejam representados por Duplicatas, são as vias originais das cártyulas das duplicatas; com relação aos Direitos de Crédito que sejam representados por Notas Promissórias, são as vias originais das cártyulas das notas promissórias; com relação aos Direitos de Crédito que sejam representados por contratos, são as cópias dos referidos contratos e o documento que evidencie que a prestação de serviços constante do referido contrato foi realizada ou que o produto constante do referido contrato foi entregue;

Documentos da Operação:

são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: documentos representativos dos Direitos de Crédito, Contrato de Cessão e seus Termos de Cessão, Regulamento e seus Suplementos, Contrato de Custódia Contrato de Serviços de Classificação de Risco, Contrato de Serviços de Auditoria Independente, Contrato de Depósito, Contrato de Agente de Recebimento e Contrato de Agente de Pagamento;

Duration:

é o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da alínea “e” do Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Regulamento;

Empresa de Depósito:

é a empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos a ser contratada pelo Custodiente para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios;

Encargos do Fundo:

têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 57 deste Regulamento;

Eventos de Avaliação:

têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 53 deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 54 deste Regulamento;

Excesso de Cobertura:

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 52 deste Regulamento;

Fundo:

é o presente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Maximum;

Gestora:

é a Administradora;

Grupo Econômico:

é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle, comum, direta ou indiretamente;

Instituições Autorizadas:

são as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas:

- Banco Citibank S.A.;
- HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo;
- Banco Santander Banespa S.A.;

- Banco BNP Paribas Brasil S.A.;
- Banco do Brasil S.A.;
- Banco Bradesco S.A.;
- Banco Itaú Unibanco S.A.;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Safra S.A.;
- Banco Votorantim S.A.; e
- Banco BTG Pactual S.A.

Para efeitos deste Regulamento, o termo “afiliada” significa, em relação a uma determinada pessoa, qualquer pessoa jurídica controlada, coligada, filiada, diretas ou indiretas, que direta ou indiretamente esteja sob controle comum a tal pessoa, bem como as controladoras diretas ou indiretas de tal pessoa.

Instrução CVM 308: é a Instrução nº 308 da CVM, de 14 de maio de 1999, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Instrução CVM 356: é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Instrução CVM 400: é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Instrução CVM 409: é a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Instrução CVM 476: é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Instrução CVM 489: é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Instrução CVM 539: Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, devidamente consolidada com as alterações posteriores;

Investidores Qualificados: são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definidos no Artigo 109 da Instrução CVM 409, em vigor até 30 de setembro de 2015, quando a definição de investidores qualificados prevista em referida norma será substituída pela nova previsão do Artigo 9º-B da Instrução da CVM

539, observado, em caso de distribuição pública com esforços restritos, o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476, em vigor até 30 de setembro de 2015, e o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476 a partir de 1º de outubro de 2015;

Limite de Coobrigação por Cedente: tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 4º do Artigo 10 deste Regulamento;

Meta de Rentabilidade Prioritária: é a meta de remuneração de cada série de Quotas Seniores e/ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, de acordo com este Regulamento;

Obrigações do Fundo: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Quotas;

Partes Relacionadas: são (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa;

Patrimônio Líquido: significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo referidos no Capítulo XXI e às provisões referidas no Capítulo XVIII deste Regulamento;

Periódico: é o jornal informado no Termo de Adesão, sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia aos Quotistas;

Política de Cobrança: é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, descrita no Anexo V ao Regulamento;

Prospecto: é o Prospecto de cada emissão de Quotas do Fundo, elaborado nos termos da regulação vigente;

<u>Quotas Seniores:</u>	são as quotas de classe Seniores, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Quotas Seniores em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Seniores emitidas, excetuadas as Quotas Seniores resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe A:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe B:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe C:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe D:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe E:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe F:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe G:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo em uma ou mais classes;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe A em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe A resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe B em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B resgatadas;

<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe C em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe C resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe D em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe E em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe E resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe F em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe F resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Classe G em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino Classe G resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas Junior:</u>	são as Quotas Subordinadas Junior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<u>Quotas Subordinadas Junior em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas Junior emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Junior resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas:</u>	são as Quotas Subordinadas Mezanino e as Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;
<u>Quotas:</u>	são as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;
<u>Quotistas Seniores:</u>	são os titulares das Quotas Seniores;
<u>Quotistas Subordinados Mezanino:</u>	são os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino;
<u>Quotistas Subordinados Junior:</u>	são os titulares das Quotas Subordinadas Junior;
<u>Quotistas Subordinados:</u>	são os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior, considerados em conjunto;
<u>Quotistas:</u>	são os titulares das Quotas;

<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe A:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe B:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe C:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe D:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe E:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe F:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe G:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Quotas Seniores:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Razões de Garantia:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;
<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe A:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe B:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe C:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe D:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe E:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;

<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe F:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe G:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relação Mínima das Quotas Seniores:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Relações Mínimas:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Representante do Comitê</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 5º do Artigo 15 deste Regulamento;
<u>Representantes dos Condôminos</u>	são o Sr. Fernando Marques de Marsillac Fontes e a Invista Crédito e Investimento S.A.;
<u>Reserva de Amortização e Resgate:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 43-A deste Regulamento;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>SOMAFIX:</u>	é o sistema eletrônico mantido pela Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. – SOMA para negociação de títulos e valores mobiliários de renda fixa privados;
<u>Suplemento:</u>	é o suplemento ao presente Regulamento, relativo a cada série de Quotas Seniores ou a cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série ou classe de Quotas em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Quotas da série ou classe em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, caso existam, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva classe ou série de Quotas a que se refira;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento;

Taxa DI:

Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Quotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores;

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;

Termo de Adesão:

é o documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II do presente Regulamento;

Valor Unitário de Emissão:

é o valor unitário de emissão das Quotas Seniores de cada série, ou das Quotas Subordinadas, na Data da 1^a Subscrição de Quotas da respectiva série; e

Valor Unitário de Referência:

significa: (i) na Data de Emissão de Quotas Seniores da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Quotas Seniores da série, em seu respectivo Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Quotas Seniores.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL
MAXIMUM

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 23 da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, (“Instrução CVM 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos da legislação aplicável;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Prospecto e o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da Política de Investimento e Composição da Carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos IV e VI (“Política de Investimento e Composição da Carteira” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a Política de Investimento e Composição da Carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do

Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 26 da Instrução CVM 356/01;
- (k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “Valor Econômico”, sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (n) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

- (r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;
- (t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (u) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (v) em se tratando de Quotas emitidas com amparo de Prospecto, haver lido e entendido o inteiro teor do referido documento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor:

Nomes e cargos dos representantes legais:

CNPJ/MF:

E-mail:

[INSERIR NOME DO QUOTISTA]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente a seus clientes, e pela Gestora em relação aos Devedores dos Direitos de Crédito que sejam oferecidos ao Fundo, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso:

- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores; e
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

3.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente, conforme a análise de crédito subjetivamente realizada pela Gestora aos Devedores dos Direitos de Crédito, nos termos deste Anexo III, deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 30 dias com o Fundo;
- b) encargos financeiros pendentes; e/ou
- c) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

3.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

[•] DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS {SENIORES DA [•]^a SÉRIE}/{QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE [•]}

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM

Suplemento ao regulamento para emissão de {Quotas Seniores da [•]^a Série}/{Quotas Subordinadas Mezanino Classe [•]} objeto da [1^a] Distribuição Pública de {Quotas Seniores [•]^a Série}/{Quotas Subordinadas Mezanino Classe [•]} do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento e da Instrução CVM [•], conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de {Quotas Seniores da [•]^a Série}/{Quotas Subordinadas Mezanino Classe [•]}: [•];
- b) Valor Unitário de Emissão: [•];
- c) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- d) Data de Resgate: dia [•] do [•] mês a contar da {Data da 1^a Subscrição das Quotas Seniores}/{Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe [•]}, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de [•] % das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * [•] \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente {série de Quotas Seniores}/{classe de Quotas Subordinadas Mezanino} será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas / será amortizada parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos {Parágrafos [8^º] e [9^º] do Artigo 40 do Regulamento}/{Parágrafos [•^º], [8^º] e [9^º] do Artigo 40 do Regulamento}:

Data da Amortização	Valor a ser Amortizado
[•] de [•] de [•]	[•]

[•] de [•] de [•]	[•]
[•] de [•] de [•]	[•]
[•] de [•] de [•]	[•]

g) Forma de Integralização: [•]

h) Número Mínimo de {Quotas Seniores da [•]^a Série}/{Quotas Subordinadas Mezanino Classe [•]} a ser Distribuído: [•]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM, REPRESENTADO
PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

**ANEXO V - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM**

A cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária segundo as etapas da cobrança são a seguir descritas:

- (a) após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:
 - a. notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil; e
 - b. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito que preverá o pagamento na Conta de Recebimento.
- (b) após 10 (dez) dias da cessão dos Direitos de Crédito, o Agente de Cobrança Extraordinária confirmará junto aos respectivos Devedores o recebimento do boleto de cobrança, mediante:
 - i. a realização de contato telefônico e envio de correspondência aos Devedores, solicitando a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do recebimento do boleto de cobrança;
 - ii. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito do Devedor da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
- (c) até 03 (três) dia antes do vencimento do Direito de Crédito, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato por telefone com o respectivo Devedor que não tiver confirmado o recebimento do boleto de cobrança, com o objetivo informar ao Devedor o vencimento do Direito de Crédito e, se for o caso, providenciar a emissão da segunda via do boleto de cobrança;
- (d) após 02 (dois) dias do vencimento do Direito de Crédito, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito de Crédito correspondente em até 3 (três) Dias Úteis, contados de tal comunicação;
- (e) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de 03 (três) Dias Úteis mencionado no item (d) acima, o Título de Crédito representativo do Direito de Crédito será levado a protesto pelo Agente de Cobrança Extraordinária no competente Cartório de Protestos;
- (f) caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionada, com o objetivo de obter o pagamento do Direito de Crédito;
- (g) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, o Agente de Cobrança Extraordinária, a seu exclusivo critério e

observados os limites previstos no Contrato de Cobrança Extraordinária, poderá conceder a prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar outras alternativas eficazes para obter o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos;

- (h) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial do Direito de Crédito contra o Devedor, o Cedente e o respectivo garantidor do Título de Crédito, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
- (i) Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conceder desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão calculado nos termos do Artigo 48-A deste Regulamento. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito e do montante a ser recebido pelo Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento, ou (ii) nas Contas Vinculadas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos de Crédito que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Vinculadas dos Cedentes.

**ANEXO VI - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1^a SÉRIE DE QUOTAS
SENIORES**

ANEXO VII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2^a SÉRIE DE QUOTAS
SENIORES

ANEXO VIII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS
SUBORDINADAS MEZANINO

**ANEXO XIX - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS
SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE B**

**ANEXO X - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3^a SÉRIE DE QUOTAS
SENIORES**

**ANEXO XI - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS
MEZANINO CLASSE C**

ANEXO XII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DE QUOTAS
SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE D

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao Regulamento para emissão da 1^a Distribuição Pública das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas: no mínimo 25 e até 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Data de Emissão: 25 de julho de 2010;
- d) Data de Resgate: dia 05 de setembro de 2014;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 150% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes, definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 150\% \right]$$

em que:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas será amortizada de forma parcial conforme as Datas de Amortização Programadas descritas a seguir.

Data de Amortização	Valor a ser Amortizado
06 de setembro de 2011	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
06 de setembro de 2012	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
06 de setembro de 2013	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
05 de setembro de 2014	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas acrescido da rentabilidade acumulada.

- g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii)

por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

ANEXO XIII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DA 4^a SÉRIE DE QUOTAS SENIORES

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao Regulamento para emissão da 4^a Série de Quotas Seniores da 1^a Distribuição Pública de Quotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo até 100.000 (cem mil) Quotas Seniores;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Data de Emissão: 25 de julho de 2010;
- d) Data de Resgate: dia 30 de agosto de 2013;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes, definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 130\% \right]$$

em que:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas será amortizada de forma parcial nas seguintes Datas de Amortização e proporções:

Data de Amortização	Valor a ser Amortizado
31 de agosto de 2011	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
30 de agosto de 2012	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
30 de agosto de 2013	50% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas acrescido da rentabilidade acumulada.

- g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii)

por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2010.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F.:

ANEXO XIV - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES DE
5^a SÉRIE

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao regulamento para emissão da 1^a Distribuição Pública das Quotas Seniores da 5^a Série, nos termos da Instrução CVM 400, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo até 50.000 (cinquenta mil) Quotas Seniores;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Data de Emissão: 13 de Agosto de 2012;
- d) Data de Resgate: 15 de Setembro de 2015
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 130\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas Seniores terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser amortizado
14 de março de 2014	25% do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.
15 de setembro de 2014	25% do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.
16 de março de 2015	25% do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.

15 de setembro de 2015	25% do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada
------------------------	---

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2012.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

ANEXO XV - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS
MEZANINO CLASSE E
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao regulamento para emissão da 1^a Distribuição Pública de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E, nos termos da Instrução CVM 400, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino Classe E: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Quotas Subordinadas Mezanino Classe E;
- b) Valor Unitário de Emissão: 1.000,00 (hum mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe E;
- d) Data de Resgate: 30 de Outubro de 2016
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 165% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 165\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente Classe de Quotas Subordinadas Mezanino terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos Parágrafos 5º, 8º e 9º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser Amortizado
30 de maio de 2015	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.
30 de outubro de 2015	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.

30 de maio de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.
30 de outubro de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

h) Número Mínimo de Quotas a ser Distribuído: 25 (vinte e cinco).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2013.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

ANEXO XVI - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES DE
6^a SÉRIE

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao regulamento para emissão da 1^a Distribuição Pública das Quotas Seniores da 6^a Série, nos termos da Instrução CVM 400, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo até 130.000 (cento e trinta mil) Quotas Seniores;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da 1^a Subscrição de Quotas Seniores da 6^a Série;
- d) Data de Resgate: 30 de setembro de 2016
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 130\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas Seniores terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser amortizado
30 de abril de 2015	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.
30 de setembro de 2015	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.

30 de abril de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas.
30 de setembro de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

h) Número Mínimo de Quotas a ser Distribuído: 25 (vinte e cinco)

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2013.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F./MF:

**ANEXO XVII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS
 SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE F
 DO
 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM**

Suplemento ao regulamento para emissão da 1^a Distribuição Pública de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F, nos termos da Instrução CVM 476, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino Classe F: no mínimo 1.000 (mil) e no máximo até 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) Quotas Subordinadas Mezanino Classe F;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (hum mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe F;
- d) Data de Resgate: 15 de Junho de 2017;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 165% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 165\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente classe de Quotas Subordinadas Mezanino será amortizada parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos Parágrafos 6º e 8º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser Amortizado
15 de Dezembro de 2015	25% (vinte cinco por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
15 de Junho de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
15 de Dezembro de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

15 de Junho de 2017	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
---------------------	---

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

h) Número Mínimo de Quotas a ser Distribuído: 1.000 (mil).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2014.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

ANEXO XVIII - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES DE
7^a SÉRIE

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao regulamento para emissão da 1^a Distribuição Pública das Quotas Seniores da 7^a Série, nos termos da Instrução CVM 476, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores: no mínimo 1.000 (mil) e no máximo até 75.000 (setenta e cinco mil) Quotas Seniores;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da 1^a Subscrição de Quotas Seniores da 7^a Série;
- d) Data de Resgate: 30 de Maio de 2017;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 130\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas Seniores será amortizada parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser amortizado
30 de Novembro de 2015	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de Maio de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

30 de Novembro de 2016	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de Maio de 2017	25% (vinte e cinco por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

h) Número Mínimo de Quotas a ser Distribuído: 1.000 (mil)

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2014.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

ANEXO XIX - SUPLEMENTO AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO
CLASSE G
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao Regulamento para emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), objeto da 1^a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e Quotas Seniores da 8^a Série, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”) e nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G: no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30.000 (trinta mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe G;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (hum mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da 1^a Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G;
- d) Data de Resgate: 30 de abril de 2020;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 160% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 160\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente classe de Quotas Subordinadas Mezanino será amortizada parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser Amortizado
30 de outubro de 2016	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de abril de 2017	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro</i>

	<i>rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de outubro de 2017	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de abril de 2018	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de outubro de 2018	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de abril de 2019	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de outubro de 2019	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de abril de 2020	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da classe aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

Na hipótese de qualquer das datas de amortização acima definidas não ser um Dia Útil, a amortização das Quotas será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente.

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

h) Número Mínimo de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G a ser Distribuído: 25 (vinte e cinco), podendo as Quotas Subordinadas Mezanino Classe G que sobejarem a qualquer tempo ser canceladas pela Administradora, desde que atingido o mínimo aqui estabelecido.

i) Forma de Alocação da 1^a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e Quotas Seniores da 8^a Série: A oferta de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G será realizada em conjunto com a oferta de Quotas Seniores da 8^a série, de forma que serão procurados, considerando as duas classes em conjunto, o máximo de 75 (setenta e cinco) investidores para manifestação de intenção de investimento, estando a efetiva subscrição limitada a 50 (cinquenta) investidores (fundos de investimento

geridos por um mesmo gestor serão considerados como um único investidor, nos termos da Instrução CVM 476). O controle da forma de alocação da Oferta será realizado pela instituição intermediária líder da Oferta.

j) Prazo de Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G: 06 (seis) meses, contados da data do seu início de distribuição. O prazo de distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G poderá ser prorrogado pela instituição intermediária líder da Oferta em comum acordo com a Administradora, a exclusivo critério das mesmas.

k) Procedimento de Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G: A instituição intermediária líder da Oferta realizará a distribuição pública das Quotas Subordinadas Mezanino Classe G em mercado de balcão organizado. A Oferta será conduzida sob o regime de melhores esforços. As pessoas naturais e jurídicas qualificadas como Investidores Qualificados que subscreverem as Quotas Subordinadas Mezanino Classe G até 30 de setembro de 2015 deverão subscrever, no âmbito da Oferta, o montante mínimo de R\$1.000.00,00 (um milhão de reais).

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de: (i) 25 (vinte e cinco) Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, perfazendo o montante total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e (ii) 25 (vinte e cinco) Quotas Seniores da 8^a Série, perfazendo o montante total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e Quotas Seniores da 8^a Série estabelecida acima, a Oferta será imediatamente cancelada pela instituição intermediária líder da Oferta, sendo que os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela instituição intermediária líder da Oferta, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data na qual Oferta for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção

l) Público Alvo da Oferta: são os Investidores Qualificados, assim definidos na legislação vigente, até 30 de setembro de 2015, e os Investidores Profissionais, assim definidos na legislação vigente, a partir de 1º de outubro de 2015, quando, de acordo com as alterações realizadas na Instrução CVM 476, somente Investidores Profissionais passarão a poder participar da Oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

ANEXO XX - SUPLEMENTO AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE QUOTAS SENIORES DE 8^a SÉRIE

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao Regulamento para emissão de Quotas Seniores da 8^a Série do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o “Fundo”), objeto da 1^a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e Quotas Seniores da 8^a Série, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), e nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores da 8^a Série: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 120.000 (cento e vinte mil) Quotas Seniores;
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (hum mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da 1^a Subscrição de Quotas Seniores da 8^a Série;
- d) Data de Resgate: 30 de março de 2020;
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1 + \left(\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}}{100} \right)^{(1/252)} - 1 \right) * 130\% \right]$$

onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

- f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas Seniores será amortizada parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos, desde que observado o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 40 do Regulamento:

Data da Amortização	Valor a ser amortizado
30 de setembro de 2016	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de março de 2017	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

30 de setembro de 2017	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de março de 2018	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de setembro de 2018	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de março de 2019	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de setembro de 2019	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.
30 de março de 2020	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor de principal da Série aportado pelos investidores, dividido <i>pro rata</i> entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

Na hipótese de qualquer das datas de amortização acima definidas não ser um Dia Útil, a amortização das Quotas será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente.

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

h) Número Mínimo de Quotas Seniores da 8^a Série a ser Distribuído: 25 (vinte e cinco), podendo as Quotas Seniores da 8^a Série que sobejarem a qualquer tempo ser canceladas pela Administradora, desde que atingido o mínimo aqui estabelecido.

i) Forma de Alocação da 1^a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e Quotas Seniores da 8^a Série: A oferta de Quotas Seniores da 8^a série será realizada em conjunto com a oferta de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, de forma que serão procurados, considerando as duas classes em conjunto, o máximo de 75 (setenta e cinco) investidores para manifestação de intenção de investimento, estando a efetiva subscrição limitada a 50 (cinquenta) investidores (fundos de investimento geridos por um mesmo gestor serão considerados como um único investidor, nos termos da Instrução CVM 476). O controle da forma de alocação da Oferta será realizado pela instituição intermediária líder da Oferta.

j) Prazo de Distribuição das Quotas Seniores da 8^a Série: 06 (seis) meses, contados da data do seu início de distribuição. O prazo de distribuição das Quotas Seniores da 8^a Série poderá ser prorrogado pela instituição intermediária líder da Oferta em comum acordo com a Administradora, a exclusivo critério das mesmas.

k) Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores da 8^a Série: A instituição intermediária líder da Oferta realizará a distribuição pública das Quotas Seniores da 8^a Série em mercado de balcão organizado. A Oferta será conduzida sob o regime de melhores esforços. As pessoas naturais e jurídicas qualificadas como Investidores Qualificados que subscreverem as Quotas Seniores da 8^a Série até 30 de setembro de 2015 deverão subscrever, no âmbito da Oferta, o montante mínimo de R\$1.000.00,00 (um milhão de reais).

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de: (i) 25 (vinte e cinco) Quotas Subordinadas Mezanino Classe G, perfazendo o montante total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e (ii) 25 (vinte e cinco) Quotas Seniores da 8^a Série, perfazendo o montante total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Subordinadas Mezanino Classe G e de Quotas Seniores da 8^a Série estabelecida acima, a Oferta será imediatamente cancelada pela instituição intermediária líder da Oferta, sendo que os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela instituição intermediária líder, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data na qual Oferta for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção.

l) Público Alvo da Oferta: são os Investidores Qualificados, assim definidos na legislação vigente, até 30 de setembro de 2015, e os Investidores Profissionais, assim definidos na legislação vigente, a partir de 1º de outubro de 2015, quando, de acordo com as alterações realizadas na Instrução CVM 476, somente Investidores Profissionais passarão a poder participar da Oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM,
REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

RG:
C.P.F./MF:

RG:
C.P.F./MF: